



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Reunião Ordinária realizada dia 19 de Maio de 2010

### Acta Nº 10

Presidiu esta reunião o Senhor José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz. -----

Os restantes membros presentes foram: Senhores Vereadores, Manuel Lopes Janeiro, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha, Rui Paulo Ramalho Amendoeira e Carlos Manuel Costa Pereira. -----

Secretariou a reunião o Senhor João Manuel Paias Gaspar. -----

No Salão Nobre dos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto declarou aberta a reunião: Eram 10 horas.-----

### PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

#### Resumo Diário da Tesouraria

O Senhor Presidente desta Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto fez presente o Resumo Diário da Tesouraria n.º 93, de 18 de Maio, p.p., que apresentava um “total de disponibilidades” no montante pecuniário de € 1.089.527,21 (um milhão oitenta e nove mil quinhentos e vinte e sete euros e vinte e um cêntimos), dos quais € 178.542,99 (cento e setenta e oito mil quinhentos e quarenta e dois euros e noventa e nove cêntimos) referem-se a operações de tesouraria.

#### Alteração de Horário do Posto de Turismo Municipal

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da alteração ao horário do Posto de Turismo Municipal, que passará a ser da seguinte forma:-----

a) De Março a Setembro – das 9,30 horas às 17,30 horas;-----

b) De Outubro a Fevereiro – Sábados, Domingos e Feriados: das 10,00 às 13,00 horas e das 14,30 às 16,30 horas; e de 2.ª Feira a 6.ª Feira: das 9,00 às 12,30 horas e das 14,00 às 17,30 horas. -----

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

#### Abertura de Posto de Atendimento da “Empresa na Hora”

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conhecimento de missiva oriunda do Instituto dos Registos e do Notariado atinente à inauguração de novo posto de atendimento da Empresa na Hora na Conservatória do Registo Civil, Predial e Comercial de Reguengos de Monsaraz, e que ora se transcreve:-----

*“Tenho a honra de informar V. Exa. de que irá ser inaugurado no próximo dia 21/05/2010 mais um serviço da Empresa na Hora na Conservatória do Registo Civil, Predial e Comercial de Reguengos de Monsaraz.*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*Este serviço permite a constituição de sociedades comerciais através de um só balcão de atendimento em cerca de uma hora e tem como especiais vantagens ser:*

- **mais célere:** sendo Portugal actualmente o país da União Europeia onde é mais rápido constituir uma empresa;
- **menos burocrático:** sem formulários;
- **mais barato:** cerca de 360 euros a que acresce o imposto de selo;
- **e mais seguro:** a Administração Fiscal e a Segurança Social passam a ter novos mecanismos de controlo, ficando logo a conhecer, no momento da constituição da sociedade, que esta foi criada.

*Saliento, ainda, que foi ministrada especial formação aos funcionários com vista a uma melhoria e eficiência do serviço prestado.*

*Permito-me sugerir a V. Exa. a consulta do site [www.empresanahora.mj.pt](http://www.empresanahora.mj.pt) onde poderá ser obtida informação mais detalhada sobre este serviço.*

*Convicto que esta medida irá seguramente incentivar e contribuir para um melhor desenvolvimento do tecido empresarial desse concelho, aproveito para solicitar a melhor colaboração de V. Exa. na sua ampla divulgação e apresentar os meus melhores cumprimentos."*

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

### **Direito à Ocupação da Loja n.º 17 do Mercado Municipal**

O Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta da desistência do direito à ocupação da loja n.º 17 do Mercado Municipal, pelo que propunha a abertura de procedimento tendente à sua ocupação, nos termos do previsto no respectivo Regulamento do Mercado Municipal. -----

Ponderado e apreciado este assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) Aprovar a abertura de procedimento do direito à ocupação da loja n.º 17 do Mercado Municipal;-----
- b) Determinar que o mencionado direito à ocupação da aludida loja possa ser requerido até às 16:30 horas do dia 1 de Junho, próximo, junto da subunidade orgânica Taxas e Licenças, nas condições expressas no respectivo Regulamento do Mercado Municipal e na Tabela de Taxas e Licenças em vigor; ademais, no caso de se verificar que haja dois ou mais requerentes para a ocupação da aludida loja, efectuar-se-á a arrematação em reunião camarária a realizar no dia 2 de Junho, próximo;-----
- c) Determinar à subunidade Taxas e Licenças a adopção dos necessários procedimentos administrativos indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

### **Federação Internacional de Mulheres de Carreiras Jurídicas**

O Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta de ofício emanado da Federação Internacional de Mulheres de Carreiras Jurídicas, agradecendo o apoio desta autarquia aquando da sua Reunião do



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

Bureau, que se realizou nesta cidade nos passados dias 29 e 30 de Abril; ofício cujo teor ora se transcreve: -----

*“A Federação Internacional de Mulheres de Carreiras Jurídicas quer exprimir o seu sincero agradecimento pelo apoio concedido por Va. Excelência na organização da sua Reunião do Bureau, do passado dia 29 e 30 de Abril.*

*Em nome da Federação Internacional de Mulheres de Carreiras Jurídicas gostaria de frisar a Va. Excelência que o generoso acolhimento que nos foi proporcionado, e que estimamos ter sido fundamental no sucesso daquela Reunião, muito lisonjeou todas as participantes, que levarão para os seus países uma excelente recordação da hospitalidade alentejana.”*

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

### Confraria Amigos 4 L

O Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta de ofício oriundo da Confraria Amigos 4 L, peticionando apoio diverso para a realização do evento de passeio e desfile de veículos 4 L, a ocorrer nesta cidade durante o período das festas populares; ofício que ora se transcreve:-----

*“Venho por este meio solicitar pela VII a V. Exa. a permissão para que o encontro se efectua na minha cidade predilecta e a respectiva autorização para utilizar o vosso jardim junto ao gimnodesportivo assim como os balneários.*

*Gostaria também que a vossa vereação fosse mais interveniente pois necessitamos sempre de ajuda agora que já é uma prova internacional.*

*Sugestões*

- - Contribuição para o jantar
- - Mandar confeccionar um porco de rodizio
- - Etc... Etc...

*Está previsto 52 viaturas 110 pessoass”*

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a realização do evento em apreço, disponibilizando o jardim junto ao Pavilhão Gimnodesportivo, para montagem das tendas de pernoita dos participantes, bem como os respectivos balneários. -----

### Sociedade Filarmónica Harmonia Reguenguense – Conservatório Regional do Alto Alentejo:

#### Cedência do Auditório Municipal

A Senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta de petição formulada pela Sociedade Filarmónica Harmonia Reguenguense – Conservatório Regional do Alto Alentejo, para a cedência do Auditório Municipal no próximo dia 19 de Junho de 2010, para a realização da Audição final do ano lectivo. -----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal, deliberou, por unanimidade, ceder o Auditório Municipal à Sociedade Filarmónica Harmonia Reguenguense – Conservatório Regional do Alto Alentejo na data pretendida e para o fim peticionado.-----



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### **Associação Gente Nova: Projecto “Coração na Guiné”**

A Senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta de missiva oriunda da Associação Gente Nova, de Campinho, peticionando apoio para a deslocação da equipa que irá partir de Reguengos de Monsaraz rumo a Bissau no âmbito do projecto “Coração na Guiné”; officio que ora se transcreve:-----

*“Na sequência do nosso contacto, apresento a estimativa de despesa na deslocação da equipa que irá partir de Reguengos de Monsaraz rumo a Bissau no âmbito do projecto “Coração na Guiné”, apresentado no passado dia 19 de Novembro de 2009, que deu origem á reportagem que se encontra online no nosso site, que salientou o facto da expedição partir do concelho de Reguengos de Monsaraz.*

*Neste momento ainda não está definido se iremos duplicar a distância a percorrer pois ainda não obtemos todos os apoios necessários para que as motos regressem de barco em contentor e os pilotos de avião para que possamos deixar instalados todos os equipamentos que angariamos, para equipar as 4 salas de parto, cozinha e cantina do hospital, ou se iremos efectuar o regresso por terra como fizemos na ida.*

*Apresento as duas opções.*

#### **A) Opção de regresso das motos por via marítima.**

*Despesas de viagem, 15 dias de viagem em 7500km de percurso (media de 500km por dia)*

*Combustível para as duas motos : 1500€*

*(\*Alimentação para os dois pilotos : 750€ (media de 12,5€ por refeição)*

*(\*Alojamento : 750€ (media de 50€/Noite em quarto duplo, irá depender de país para país e da disponibilidade da oferta)*

*Repatriamento das motos por via marítima: : 3500€ (Inclui taxas, impostos, frete marítimo, documentação de exportação temporária e desalfandegamento das 2 motos)*

*Regresso dos 2 pilotos de avião : 970€*

*Preparação das motos : 2850€ (adaptação necessária para o tipo de percurso a efectuar, pneumáticos e sistemas de protecção e segurança)*

**TOTAL : 10.320€** (3.000€ corresponde a 30% da despesa prevista em combustível, alimentação e alojamento)

#### **B) Opção de regresso das motos por via terrestre.**

*Despesas de viagem, 30 dias de viagem em 14000km de percurso (media de 500km por dia)*

*Combustível para as duas motos : 3000€*

*(\*Alimentação para os dois pilotos : 1500€ (media de 12,5€ por refeição)*

*(\*Alojamento : 1500€ (media de 50€/Noite em quarto duplo, irá depender de país para país e da disponibilidade da oferta)*

*Repatriamento das motos por via terrestre: : 500€ (documentação de exportação temporária das 2 motos)*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*Preparação das motos : 285€ (adaptação necessária para o tipo de percurso a efectuar, pneumáticos e sistemas de protecção e segurança)*

**TOTAL : 9.350€** (3.000€ corresponde a 32% da despesa prevista, em combustível)

*Tendo em conta um apoio solicitado servirá na íntegra para cobrir as despesas de combustível, alimentação e alojamento, na opção A, cerca de 30% do total previsto.*

*Esperamos ter ajudado a clarificar a razão dos valores apresentados no pedido de apoio, estamos ao dispor para algum esclarecimento adicional.*

*Agradecemos desde já atenção manifestada para conclusão deste processo para que possamos organizar na totalidade da viagem a ter início assim que o contentor que se encontra já em deslocação de barco chegue a Bissau, uma vez que os dias de viagem serão os mesmos em tratar da burocracia de desalfandegamento do porto de Bissau em que seja retirado o contentor para o interior da Casa Emanuel, com o apoio da nossa embaixada na Guiné-Bissau.”*

Prosseguiu, propondo a atribuição de um subsídio no montante pecuniário de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros).

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 4, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro: -----

a) Acolher o teor da proposta ora formulada; -----

b) Em consonância, atribuir à Associação Gente Nova um subsídio no montante pecuniário de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros) tendente ao projecto “Coração na Guiné”; -----

c) Determinar que a citada Associação Gente Nova, após a finalização da expedição, apresente documentos probatórios da despesa efectuada, a título meramente informal, para apensação ao respectivo processo; -----

d) Determinar à subunidade Contabilidade e Património a adopção dos necessários procedimentos administrativos e financeiros indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

#### **Sociedade União Perolivense: Futebol Sénior**

A Senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta que a equipa de futebol sénior da Sociedade União Perolivense, que na época ora finda disputou o Campeonato Distrital da 1.ª Divisão da Associação de Futebol de Évora, logrou ascender ao escalão máximo a nível regional, o Campeonato Distrital da Divisão de Honra; pelo que, tal feito é motivo de grande orgulho e satisfação para todos os perolivenses, em particular, extensivo à população deste Concelho, em geral. -----

Assim, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, manifestar votos de congratulação por tão brilhante meta atingida. -----



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

### ORDEM DO DIA

#### Leitura e Aprovação da Acta da Reunião Anterior

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto em ordem ao preceituado no n.º 2 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que aprovou o Regime Jurídico das Competências e do Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, efectuou a leitura da acta da reunião anterior e pô-la à aprovação de todos os membros.-----

A acta da reunião anterior, ocorrida em 5 de Maio de 2010, foi aprovada por unanimidade. -----

#### Processo Disciplinar n.º 1/2010: Relatório Final

No âmbito do presente ponto da “Ordem do Dia” desta reunião ordinária do Executivo Municipal, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, alegando impedimento, na medida em que interveio no procedimento administrativo em questão, deduzindo a respectiva participação disciplinar e ali prestando o seu testemunho, não participou na apreciação, na discussão e na deliberação do mesmo, em ordem ao princípio da imparcialidade, outrossim, ao estatuído no artigo 44.º, n.º 1, alínea d), do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, conforme declaração prestada nos termos do artigo 45.º, igualmente, do Código do Procedimento Administrativo; declaração de impedimento acolhida pela unanimidade dos membros do Executivo Municipal; após o que, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, na senda do estatuído no artigo 24.º, n.º 4, ainda, do Código do Procedimento Administrativo e no artigo 90.º, n.º 6 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, ausentou-se da reunião, não estando presente no momento da apreciação, discussão e deliberação do procedimento disciplinar em proémio. -----

Dito isto, interveio o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro, referindo que face ao Relatório Final do processo disciplinar em apreço, que abaixo se transcreve, e entregue pela instrutora do mesmo a cada membro do Executivo Municipal na reunião camarária transacta, este poderia a) acolher a aplicação da pena disciplinar ali proposta, sendo que, neste caso, não haveria necessidade de fundamentar o acto administrativo, pois que, a deliberação evocaria, fazendo seus, os fundamentos, de facto e de direito, ali constantes; b) ordenar a realização de novos actos ou diligências se se considerassem insuficientes os trâmites processuais promovidos; c) determinar a emissão de parecer, sobre o mesmo, Relatório Final, por parte do superior hierárquico do funcionário arguido ou da unidade orgânica municipal julgada adequada para o efeito; ou então, d) proferir deliberação final não concordante com a proposta consubstanciada no Relatório Final, caso em que a mesma, deliberação, deveria ser fundamentada. Relatório Final ora transcrito:-----

*Processo Disciplinar n.º 01/2010*

**RELATÓRIO FINAL**



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### **I – DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DISCIPLINAR:**

1 – O presente processo disciplinar iniciou-se em 03 de Fevereiro de 2010, em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, aprovada na reunião ordinária realizada em 13 de Janeiro de 2010, que constitui fls. 2 a 15 dos presentes autos, constituindo seus anexos as fls. 16 a 55, e ao abrigo do disposto no artigo 41.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro, mandando instaurar processo disciplinar contra o trabalhador Pedro Luís Pinheiro Safara, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, que detém a categoria de Assistente Operacional e exerce funções na sub-unidade orgânicas Taxas e Licenças, melhor identificado a fls. 1, 21 e 22 dos presentes autos, para o qual, processo disciplinar, ficou designada instrutora a signatária, outrossim, designada secretária, a Coordenadora Técnica, Sr.ª Maria Beatriz Lopes Silva.

2 – Na verdade, esta deliberação camarária estribou-se na participação disciplinar deduzida pelo Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Dr. José Gabriel Paixão Calixto, consubstanciada na Proposta n.º 07/GP/2010, de 12 de Janeiro de 2010, que constitui fls. 16 a 20 dos presentes autos, que ora damos por integralmente reproduzida para todos os devidos e legais efeitos, acompanhada dos documentos de fls. 21 a 55, dando-se aqui todos, também eles, por integralmente reproduzidos; participação disciplinar legitimamente fundada na não entrega ao Município de Reguengos de Monsaraz dos valores integrais das receitas efectivamente cobradas pelo arguido aos consumidores de água, relativas aos meses de Abril, Outubro e Dezembro de 2008 e aos meses de Janeiro, Julho, Setembro, Outubro e Novembro de 2009, pois que os factos ali descritos indiciam matéria susceptível de enquadramento e subsunção disciplinar em ordem ao preceituado no Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro, adiante designado por Estatuto.

#### **II – DA TRAMITAÇÃO:**

3 – A instrução foi realizada com observância de todas as normas legais aplicáveis, tendo seguido a tramitação que a seguir se descreve:

- a) A instrutora foi notificada da deliberação camarária que mandou instaurar o presente processo disciplinar em 28 de Janeiro de 2010.
- b) Em 03 de Fevereiro de 2010, a instrutora do processo autuou a deliberação camarária, aludida, de 13 de Janeiro de 2010, outrossim, a mencionada participação disciplinar deduzida e os documentos que a acompanham, que integram o presente processo disciplinar, incluindo o rosto do processo, de fls. 1 a 55, inclusive e deu início à instrução, conforme fls. 56.
- c) Os documentos anexos à participação são: declaração de reconhecimento de dívida, de 28 de Dezembro de 2009, de fls. 21 e o relatório de averiguação financeira, de fls. 23 a 55, constituindo as fls. 37 a 55, a listagem dos devedores de consumo de água, que estavam, indevidamente, com processos de execução fiscal instaurados.
- d) Em 05 de Fevereiro de 2010, ficaram notificados pessoalmente a entidade que me nomeou como instrutora (Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz) o arguido e o participante da data de início da instrução, em ordem ao disposto no n.º 3 do artigo 39.º do Estatuto Disciplinar – fls. 58 a 61-v e 77 e 78 dos autos.
- e) Em 12 de Fevereiro de 2010, foi solicitado o certificado de registo disciplinar do arguido – fls. 66 dos autos.



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- f) *Nessa mesma data, ficou notificado o participante, nos termos do disposto no artigo 46.º do Estatuto Disciplinar, para ser ouvido – fls. 66 e 66-v.*
- g) *No dia 17 de Fevereiro de 2010 procedeu-se à audição do participante, conforme auto de declarações de fls. 69 e 70.*
- h) *No seguimento do despacho da instrutora do processo, de fls. 71, exarado sobre requerimento apresentado pelo arguido Pedro Luís Pinheiro Safara, datado de 18 de Fevereiro de 2010, foi o arguido ouvido conforme auto de inquirição, de fls. 72 a 73.*
- i) *Em 18 de Fevereiro de 2010, foi junto aos autos certificado de registo disciplinar do arguido, passando a constituir fls. 75 dos presentes autos.*
- j) *Em 05 de Março de 2010, o arguido juntou aos autos os documentos que passaram a constituir fls. 80 e 81 dos autos.*
- k) *Em 08 de Abril de 2010, ficou junto ao processo uma cópia do processo individual do arguido, constituído por duas folhas e três termos de posse, passando a constituir fls. 84 a 88-v do processo.*
- l) *No termos da instrução assim efectuada, em 08 de Abril de 2010, a instrutora deduziu, sob a forma articulada, a competente nota de culpa, datada de 15 de Abril de 2010, que ora damos por integralmente reproduzida para todos os devidos e legais efeitos, constante de fls. 90 a 123, mas de que se repetem sinteticamente os seguintes e principais factos acusados:*

1. A Secção de Impostos, Taxas, Tarifas e Licenças do Município de Reguengos de Monsaraz, à data de 09 de Dezembro de 2009, constatou pelos dados que dispunha nas aplicações informáticas das águas, um elevado número de consumidores em dívida para com o Município de Reguengos de Monsaraz, no período referente aos meses de Abril, Outubro e Dezembro de 2008 e aos meses de Janeiro, Julho, Setembro, Outubro e Novembro de 2009, no que respeita ao consumo de água e, por conseguinte, um elevado montante em dívida.

2. Constatou, igualmente, a pendência de um elevado número de execuções fiscais, na Câmara Municipal correspondentes a esses períodos.

3. A área de consumo onde se encontravam um grande número de consumidores em dívida era a área dos consumidores de água situados na Zona 103 – Reguengos de Monsaraz e na Zona 501 – Campinho.

4. A Zona 103 – Reguengos de Monsaraz e a Zona 501 – Campinho são áreas geográficas cujas cobranças de consumo de água são da responsabilidade do arguido.

5. Após aquela Secção ter dado conhecimento ao seu superior hierárquico – Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz - este deu ordem para se iniciar de imediato a uma análise financeira sobre a cobrança de água respeitantes aos meses de Abril, Outubro e Dezembro de 2008 e aos meses de Janeiro, Julho, Setembro, Outubro e Novembro de 2009.

6. Essa análise ou averiguação financeira teve como objectivos:

- a) *Efectuar o encontro de contas entre as importâncias entregues pelo leitor cobrador e o montante cobrado directamente aos consumidores mas que não apresentado pelo funcionário à entidade responsável;*
- b) *Identificar os consumidores que efectivamente pagaram ao leitor cobrador e apurar as respectivas importâncias que não deram entrada neste Município como receita;*
- c) *Calcular o montante a restituir pelo leitor cobrador; e,*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*d) Obter informação sobre os motivos que ocasionaram aquela deficiência de cobrança de receitas correspondentes aos consumidores situados na Zona 103 e 501 e afectas aos meses anteriormente referidos.*

*7. Perante tal situação, o Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz confrontou o arguido com o volume de receita bastante insignificante cobrado naqueles períodos aos consumidores das Zonas 103 e 501 e, por conseguinte, com o elevado número de consumidores em dívida e o valor das respectivas dívidas naquelas zonas em que ele procedia ao recebimento do valor dos recibos.*

*8. E, desde logo, o arguido confessou que muitos dos consumidores que se encontravam em dívida para com o Município tinham-lhe pago a ele os recibos da água e ele ficou com o dinheiro que entregavam, não o entregando ao Município de Reguengos de Monsaraz, entidade fornecedora da água para consumo humano e credora dos consumos de água.*

*9. Confessou o arguido, conforme resulta das suas declarações que constituem as fls. 72 73 que, relativamente aos meses de Abril, Outubro e Dezembro de 2008 e aos meses de Janeiro, Julho, Setembro, Outubro e Novembro de 2009, apenas entregou diariamente na Secção de Impostos, Taxas, Tarifas e Licenças do Município de Reguengos de Monsaraz alguns dos recibos cobrados.*

*10. Quanto aos restantes recibos, o arguido cobrou-os e, por isso, recebeu dos consumidores de água o valor correspondente aos mesmos.*

*11. Mas o arguido não entregou esses recibos na Secção de Impostos, Taxas, Tarifas e Licenças do Município de Reguengos de Monsaraz.*

*12. Na sequência da conduta do arguido, os consumidores que lhe tinham pago o consumo da sua água naquele mês, mas cujos recibos este não entregava ao Município, incorreram em mora no pagamento, e, passados 30 dias de estarem para pagamento na Tesouraria, foram instaurados os correspondentes processos de execução fiscal.*

*13. Confrontado com os valores reduzidos que apresentava, o arguido confessou logo a sua conduta e disponibilizou-se para prestar a sua total colaboração para efectuar o encontro de contas entre as importâncias entregues pelo leitor cobrador e o montante cobrado directamente aos consumidores mas que não apresentado pelo funcionário à entidade responsável.*

*14. Desde o mês de Abril de 2008 até Novembro de 2009, o arguido exercia as referidas funções profissionais de leitor-cobrador de consumos adstrito à sub-unidade orgânica deste Município de Reguengos de Monsaraz, designada de Taxas e Licenças, e antes do início do ano de 2010, designada de Secção de Impostos, Taxas, Tarifas e Licenças.*

*15. No dia 09 de Dezembro, o arguido deixou de proceder à leitura e à cobrança de consumos de água e passou a desempenhar funções administrativas na sub-unidade orgânica Taxas e Licenças do Município de Reguengos de Monsaraz.*

*16. A averiguação financeira interna teve início em 14 de Dezembro de 2009.*

*17. A averiguação interna teve por referência, na parte respeitante às zonas de consumo 103 – Reguengos de Monsaraz e 501 – Campinho, a prestação de contas do leitor-cobrador Pedro Luís Pinheiro Safara, arguido do presente processo disciplinar.*

*18. No dia 28 de Dezembro de 2009, o arguido assinou uma declaração de reconhecimento de dívida, através da qual reconheceu que deve ao Município de Reguengos de Monsaraz a quantia de € 24.216,18 (vinte e quatro mil duzentos e dezasseis euros e dezoito cêntimos), a título de receitas relativas ao fornecimento de água.*

*19. Receitas essas que o arguido recebeu dos consumidores das zonas 103 – Reguengos de Monsaraz e 501 – Campinho, no âmbito das suas funções de leitor-cobrador do Município de Reguengos de Monsaraz.*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

20. Mas cujo valor, efectivamente, não entregou ao Município de Reguengos de Monsaraz.
21. Através da mesma declaração, o arguido constituiu-se na obrigação de pagar integralmente a quantia supramencionada no prazo máximo de trinta dias a contar da data da assinatura da declaração, sem prejuízo dessa quantia poder vir a ser actualizada à data do pagamento.
22. Contudo, o Município de Reguengos de Monsaraz ainda não tinha conseguido apurar o número real de consumidores que estavam em dívida para com o Município de Reguengos de Monsaraz, mas que tinham pago os recibos da água ao arguido e, bem assim, o montante da dívida e o número de processos de execução fiscal indevidamente levantados aos consumidores de água.
23. Só com a total colaboração do arguido, o Município conseguiu concluir, em 12 de Janeiro de 2010, a averiguação financeira interna que culminou com o relatório de fls. 23 a 55 dos presentes autos.
24. Nessa mesma data foi elaborada a participação disciplinar, sob a Proposta n.º 07/GP/2010, subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, sobre a qual foi proferida deliberação pela Câmara Municipal em 13 de Janeiro de 2010 de instauração do competente processo disciplinar.
24. Efectivamente, foi apurado, por confissão do próprio arguido e de acordo com o relatório de averiguação financeira, que o arguido relativamente ao mês de Novembro de 2009 entregou na Secção de Taxas da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz os recibos com o valor correspondente de € 755,77, correspondente à boa cobrança de 73 consumidores.
25. E deixou de entregar um total de € 2.765,74, que tinha recebido de 164 consumidores da zona 501 – Campinho, não entregando os recibos correspondentes.
26. O arguido assumiu a dívida dos 164 consumidores como sendo da sua responsabilidade.
27. E pagou, durante o mês de Dezembro, a quantia de € 2.765,74 ao Município de Reguengos de Monsaraz correspondente aos 164 recibos que os consumidores efectivamente já tinham pago ao arguido.
28. Foi apurado ainda, por confissão do próprio arguido e de acordo com o relatório de averiguação financeira, que o arguido recebeu um total de € 17.370,93 (dezassete mil trezentos e setenta euros e noventa e três cêntimos) de 301 consumidores das zonas 103 e 501, cujos nomes vêm elencados na listagem anexa que constitui as fls. 37 a 55 dos presentes autos e que se dá aqui por integralmente reproduzida para todos os devidos e legais efeitos, pelo consumo de água constante dos respectivos recibos referente aos meses de Abril, Outubro e Dezembro de 2008 e aos meses de Janeiro, Julho, Setembro, Outubro e Novembro de 2009.
29. Mas o arguido não entregou os respectivos recibos cobrados na Secção de Impostos, Taxas, Tarifas e Licenças do Município de Reguengos de Monsaraz.
30. Ora o arguido, nos meses seguintes aos meses de Abril de 2008, Outubro de 2008, Dezembro de 2008, Janeiro de 2009, Julho de 2009, Setembro de 2009 e Outubro de 2009 procedeu à cobrança dos valores correspondentes às facturas de fornecimento de águas aos consumidores que pagavam directamente ao leitor-cobrador das zonas 103 e 501.
31. O arguido teria que proceder à entrega diária na Secção de Taxas e Licenças do Município de Reguengos de Monsaraz dos montantes recebidos diariamente.
32. Mas o arguido não entregava diariamente o montante realmente cobrado e pago pelos consumidores.



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

33. *Tal como não entregou o dinheiro que recebeu dos consumidores na altura devida na Secção de Impostos, Taxas, Tarifas e Licenças do Município de Reguengos de Monsaraz.*
34. *O que conduziu à instauração indevida de 301 processos de execução fiscal àqueles consumidores por dívidas por consumo de água, nas datas referidas na listagem de fls. 37 a 55 que está em anexo e se dá aqui por integralmente reproduzida para todos os devidos e legais efeitos.*
35. *Encontrando-se indevidamente pendentes no Município de Reguengos de Monsaraz à data de 12 de Janeiro de 2010, 301 processos de execução fiscal, por dívidas de consumidores das zonas 103 – Reguengos de Monsaraz e 501 – Campinho, referentes ao fornecimento de água pelo Município de Reguengos de Monsaraz e aos meses de Abril de 2008, Outubro de 2008, Dezembro de 2008, Janeiro de 2009, Julho de 2009, Setembro de 2009 e Outubro 2009.*
36. *A dívida do total dos 301 consumidores é de € 23.355,98 (vinte e três mil trezentos e cinquenta e cinco euros e noventa e oito cêntimos), o que inclui quantias exequendas, custas e juros de mora dos processos de execução fiscal.*
37. *Foi o próprio arguido que conferiu e certificou os documentos que serviram de base à averiguação financeira, no momento de apuramento dos valores, obviando, por isso, o verdadeiro conhecimento e expressão da dívida.*
38. *O arguido assumiu em 12 de Janeiro de 2010 a dívida no total de € 23.355,98 (vinte e três mil trezentos e cinquenta e cinco euros e noventa e oito cêntimos), como sendo da sua responsabilidade.*
39. *A Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, deliberou, por unanimidade, na reunião realizada em 13 de Janeiro de 2010, determinar a anulação das dívidas exequendas no valor de 29.033,16 (vinte e nove mil e trinta e três euros e dezasseis cêntimos), por inexistência de dívida por parte de 388 consumidores para com o Município e, em conformidade, determinar a extinção dos processos correspondentes de execução fiscal.*
40. *Nessa quantia, integra-se a quantia € 23.355,98 (vinte e três mil trezentos e cinquenta e cinco euros e noventa e oito cêntimos), que é devida pelo arguido do presente processo.*
41. *E os 301 consumidores das zonas 103 – Reguengos de Monsaraz e 501-Campinho também estão ali englobados.*
42. *Sendo o remanescente do dinheiro e dos consumidores da responsabilidade de outro leitor cobrador do Município ao qual foi levantado o processo disciplinar n.º 02/2010, por via da mesma deliberação camarária.*
43. *Em 04 de Março de 2010, o arguido efectuou o pagamento integral da dívida que assumiu dos consumidores de água no valor de € 23.355,98 (vinte e três mil trezentos e cinquenta e cinco euros e noventa e oito cêntimos), mediante o cheque n.º 4350731144, do Banco BPI.*
44. *Do processo individual (folha cadastral) do arguido Pedro Luís Pinheiro Safara não consta qualquer registo de penalidades disciplinares aplicadas ou outras sanções.*
45. *O arguido cumpriu até à data dos factos constantes na presente acusação os seus deveres gerais de trabalhador e de funcionário público.*
46. *O arguido manteve-se ao serviço até à presente data, muito embora desde o dia 09 de Dezembro de 2009 tenha deixado de exercer as funções de leitura e cobrança de consumos, inerentes à categoria profissional de leitor cobrador de consumos, passando a exercer funções na sede do Município de Reguengos de Monsaraz, na sub-unidade orgânica Taxas e Licenças.*
47. *O arguido ao ter ficado com o dinheiro das cobranças de água sabia que praticava uma conduta vedada por lei e uma infracção disciplinar, não se abstendo, apesar disso, de empreender tal conduta, agindo, assim, com dolo necessário.*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

48. Com este comportamento, o arguido cometeu, salvo melhor opinião, o crime de peculato, previsto e punido pelo artigo 375.º, em conjugação com o artigo 386.º, ambos do Código Penal português.

49. Igualmente, com este comportamento violou os deveres gerais de prossecução do interesse público, de zelo e de lealdade, previstos, respectivamente, nas alíneas a), e) e g) do n.º 2 do artigo 3.º e tipificados nos n.ºs 3, 7 e 9 do mesmo artigo, do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro.

50. O arguido violou ainda os deveres fundamentais do serviço público, de responsabilidade e competência, a que estão obrigados os trabalhadores da função pública, previstos na Carta Deontológica do Serviço Público, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/93, no ponto II, intitulado de Valores Fundamentais – n.ºs 3, 6 e 7.

### III – DA DEFESA DO ARGUIDO

1. Em 16 de Abril de 2010 ficou o arguido notificado pessoalmente pela Secretária do prazo para apresentar defesa escrita, entregando-se-lhe cópia da nota de culpa – fls. 126.

2. Findo o prazo (em 30 de Abril, passado) para apresentação da defesa, o arguido não apresentou qualquer defesa, nem requereu qualquer produção de prova.

3. A falta de resposta dentro do prazo marcado vale como efectiva audiência do arguido para todos os efeitos legais, conforme o preceituado no n.º 7 do artigo 51.º do Estatuto Disciplinar.

### IV – CONCLUSÕES:

#### A) FACTUALISMO PROVADO:

**No procedimento disciplinar instaurado ao arguido, considerando o teor da participação, o apurado na nota de culpa e na falta de resposta à nota de culpa e de todos os documentos juntos aos autos de processo disciplinar, concluo como provados os seguintes factos disciplinarmente relevantes e com interesse para a fundamentação deste Relatório Final:**

1. O arguido Pedro Luís Pinheiro Safara exerce funções profissionais no Município de Reguengos de Monsaraz desde 11 de Fevereiro de 1982, data em que tomou posse no cargo ou lugar de servente, mantendo-se nesse cargo até 01 de Julho de 1986.

2. Em 01 de Julho de 1986 tomou posse no cargo ou lugar de servente preenchendo a vaga de continuo de 2.ª classe, mantendo-se nesse cargo até 01 de Junho de 1989.

3. Em 01 de Junho de 1989, o arguido tomou posse como leitor cobrador de consumos de 2.ª classe, tendo sido nomeado definitivamente, ao abrigo do disposto no artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 247/87, de 17 de Junho.

4. No âmbito das suas funções de leitor-cobrador de consumos, ao arguido compete ler em contadores nas casas dos consumidores os números relativos aos gastos de água, anota-los em livros apropriados e receber as verbas constantes dos recibos correspondentes aos gastos anteriores; outrossim, efectuar a conferência dos valores cobrados e entrega-los na Secção de Impostos, Taxas, Tarifas e Licenças (agora denominada sub-unidade orgânica Taxas e Licenças) do Município de Reguengos de Monsaraz dos valores cobrados e prestar outras informações, nomeadamente sobre situações anómalas verificadas nos contadores (O conteúdo funcional da carreira de Leitor-Cobrador de Consumos encontra-se definido no Despacho n.º 38/88 do



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*Sr. Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, publicado no Diário da República, II Série, n.º 22 de 26 de Janeiro de 1989).*

**5.** *A Secção de Impostos, Taxas, Tarifas e Licenças do Município de Reguengos de Monsaraz, à data de 09 de Dezembro de 2009, constatou pelos dados que dispunha nas aplicações informáticas das águas, um elevado número de consumidores em dívida para com o Município de Reguengos de Monsaraz, no período referente aos meses de Abril, Outubro e Dezembro de 2008 e aos meses de Janeiro, Julho, Setembro, Outubro e Novembro de 2009, no que respeita ao consumo de água e, por conseguinte, um elevado montante em dívida.*

**6.** *Constatou, igualmente, a pendência de um elevado número de execuções fiscais, na Câmara Municipal correspondentes a esses períodos.*

**7.** *A área de consumo onde se encontravam um grande número de consumidores em dívida era a área dos consumidores de água situados na Zona 103 – Reguengos de Monsaraz e na Zona 501 – Campinho.*

**8.** *A Zona 103 – Reguengos de Monsaraz e a Zona 501 – Campinho são áreas geográficas cujas cobranças de consumo de água são da responsabilidade do arguido.*

**9.** *Após aquela Secção ter dado conhecimento ao seu superior hierárquico – Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz - este deu ordem para se iniciar de imediato a uma análise financeira sobre a cobrança de água respeitantes aos meses de Abril, Outubro e Dezembro de 2008 e aos meses de Janeiro, Julho, Setembro, Outubro e Novembro de 2009.*

**10.** *Essa análise ou averiguação financeira teve como objectivos:*

*a) Efectuar o encontro de contas entre as importâncias entregues pelo leitor cobrador e o montante cobrado directamente aos consumidores mas que não apresentado pelo funcionário à entidade responsável;*

*b) Identificar os consumidores que efectivamente pagaram ao leitor cobrador e apurar as respectivas importâncias que não deram entrada neste Município como receita;*

*c) Calcular o montante a restituir pelo leitor cobrador; e,*

*d) Obter informação sobre os motivos que ocasionaram aquela deficiência de cobrança de receitas correspondentes aos consumidores situados na Zona 103 e 501 e afectas aos meses anteriormente referidos.*

**11.** *Perante tal situação, o Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz confrontou o arguido com o volume de receita bastante insignificante cobrado naqueles períodos aos consumidores das Zonas 103 e 501 e, por conseguinte, com o elevado número de consumidores em dívida e o valor das respectivas dívidas naquelas zonas em que ele procedia ao recebimento do valor dos recibos.*

**12.** *E, desde logo, o arguido confessou que muitos dos consumidores que se encontravam em dívida para com o Município tinham-lhe pago a ele os recibos da água e ele ficou com o dinheiro que entregavam, não o entregando ao Município de Reguengos de Monsaraz, entidade fornecedora da água para consumo humano e credora dos consumos de água.*

**13.** *Confessou o arguido, conforme resulta das suas declarações que constituem as fls. 72 73 que, relativamente aos meses de Abril, Outubro e Dezembro de 2008 e aos meses de Janeiro, Julho, Setembro, Outubro e Novembro de 2009, apenas entregou diariamente na Secção de Impostos, Taxas, Tarifas e Licenças do Município de Reguengos de Monsaraz alguns dos recibos cobrados.*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- 14.** Quanto aos restantes recibos, o arguido cobrou-os e, por isso, recebeu dos consumidores de água o valor correspondente aos mesmos.
- 15.** Mas o arguido não entregou esses recibos na Secção de Impostos, Taxas, Tarifas e Licenças do Município de Reguengos de Monsaraz.
- 16.** Na sequência da conduta do arguido, os consumidores que lhe tinham pago o consumo da sua água naquele mês, mas cujos recibos este não entregava ao Município, incorreram em mora no pagamento, e, passados 30 dias de estarem para pagamento na Tesouraria, foram instaurados os correspondentes processos de execução fiscal.
- 17.** Confrontado com os valores reduzidos que apresentava, o arguido confessou logo a sua conduta e disponibilizou-se para prestar a sua total colaboração para efectuar o encontro de contas entre as importâncias entregues pelo leitor cobrador e o montante cobrado directamente aos consumidores mas que não apresentado pelo funcionário à entidade responsável.
- 18.** Desde o mês de Abril de 2008 até Novembro de 2009, o arguido exercia as referidas funções profissionais de leitor-cobrador de consumos adstrito à sub-unidade orgânica deste Município de Reguengos de Monsaraz, designada de Taxas e Licenças, e antes do início do ano de 2010, designada de Secção de Impostos, Taxas, Tarifas e Licenças.
- 19.** No dia 09 de Dezembro, o arguido deixou de proceder à leitura e à cobrança de consumos de água e passou a desempenhar funções administrativas na sub-unidade orgânica Taxas e Licenças do Município de Reguengos de Monsaraz.
- 20.** A averiguação financeira interna teve início em 14 de Dezembro de 2009.
- 21.** A averiguação interna teve por referência, na parte respeitante às zonas de consumo 103 – Reguengos de Monsaraz e 501 – Campinho, a prestação de contas do leitor-cobrador Pedro Luís Pinheiro Safara, arguido do presente processo disciplinar.
- 22.** No dia 28 de Dezembro de 2009, o arguido assinou uma declaração de reconhecimento de dívida, através da qual reconheceu que deve ao Município de Reguengos de Monsaraz a quantia de € 24.216,18 (vinte e quatro mil duzentos e dezasseis euros e dezoito cêntimos), a título de receitas relativas ao fornecimento de água.
- 23.** Receitas essas que o arguido recebeu dos consumidores das zonas 103 – Reguengos de Monsaraz e 501 – Campinho, no âmbito das suas funções de leitor-cobrador do Município de Reguengos de Monsaraz.
- 24.** Mas cujo valor, efectivamente, não entregou ao Município de Reguengos de Monsaraz.
- 25.** Através da mesma declaração, o arguido constituiu-se na obrigação de pagar integralmente a quantia supracitada no prazo máximo de trinta dias a contar da data da assinatura da declaração, sem prejuízo dessa quantia poder vir a ser actualizada à data do pagamento.
- 26.** Contudo, o Município de Reguengos de Monsaraz ainda não tinha conseguido apurar o número real de consumidores que estavam em dívida para com o Município de Reguengos de Monsaraz, mas que tinham pago os recibos da água ao arguido e, bem assim, o montante da dívida e o número de processos de execução fiscal indevidamente levantados aos consumidores de água.
- 27.** Só com a total colaboração do arguido, o Município conseguiu concluir, em 12 de Janeiro de 2010, a averiguação financeira interna que culminou com o relatório de fls. 23 a 55 dos presentes autos.
- 28.** Nessa mesma data foi elaborada a participação disciplinar, sob a Proposta n.º 07/GP/2010, subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, sobre a qual foi proferida deliberação pela Câmara Municipal em 13 de Janeiro de 2010 de instauração do competente processo disciplinar.



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- 29.** *Efectivamente, foi apurado, por confissão do próprio arguido e de acordo com o relatório de averiguação financeira, que o arguido relativamente ao mês de Novembro de 2009 entregou na Secção de Taxas da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz os recibos com o valor correspondente de € 755,77, correspondente à boa cobrança de 73 consumidores.*
- 30.** *E deixou de entregar um total de € 2.765,74, que tinha recebido de 164 consumidores da zona 501 – Campinho, não entregando os recibos correspondentes.*
- 31.** *O arguido assumiu a dívida dos 164 consumidores como sendo da sua responsabilidade.*
- 32.** *E pagou, durante o mês de Dezembro, a quantia de € 2.765,74 ao Município de Reguengos de Monsaraz correspondente aos 164 recibos que os consumidores efectivamente já tinham pago ao arguido.*
- 33.** *Foi apurado ainda, por confissão do próprio arguido e de acordo com o relatório de averiguação financeira, que o arguido recebeu um total de € 17.370,93 (dezassete mil trezentos e setenta euros e noventa e três cêntimos) de 301 consumidores das zonas 103 e 501, cujos nomes vêm elencados na listagem anexa que constitui as fls. 37 a 55 dos presentes autos e que se dá aqui por integralmente reproduzida para todos os devidos e legais efeitos, pelo consumo de água constante dos respectivos recibos referente aos meses de Abril, Outubro e Dezembro de 2008 e aos meses de Janeiro, Julho, Setembro, Outubro e Novembro de 2009.*
- 34.** *Mas o arguido não entregou os respectivos recibos cobrados na Secção de Impostos, Taxas, Tarifas e Licenças do Município de Reguengos de Monsaraz,*
- 35.** *Ora o arguido, nos meses seguintes aos meses de Abril de 2008, Outubro de 2008, Dezembro de 2008, Janeiro de 2009, Julho de 2009, Setembro de 2009 e Outubro de 2009 procedeu à cobrança dos valores correspondentes às facturas de fornecimento de águas aos consumidores que pagavam directamente ao leitor-cobrador das zonas 103 e 501.*
- 36.** *O arguido teria que proceder à entrega diária na Secção de Taxas e Licenças do Município de Reguengos de Monsaraz dos montantes recebidos diariamente.*
- 37.** *Mas o arguido não entregava diariamente o montante realmente cobrado e pago pelos consumidores.*
- 38.** *Tal como não entregou o dinheiro que recebeu dos consumidores na altura devida na Secção de Impostos, Taxas, Tarifas e Licenças do Município de Reguengos de Monsaraz.*
- 39.** *O que conduziu à instauração indevida de 301 processos de execução fiscal àqueles consumidores por dívidas por consumo de água, nas datas referidas na listagem de fls. 37 a 55.*
- 40.** *Encontrando-se indevidamente pendentes no Município de Reguengos de Monsaraz à data de 12 de Janeiro de 2010, 301 processos de execução fiscal, por dívidas de consumidores das zonas 103 – Reguengos de Monsaraz e 501 – Campinho, referentes ao fornecimento de água pelo Município de Reguengos de Monsaraz e aos meses de Abril de 2008, Outubro de 2008, Dezembro de 2008, Janeiro de 2009, Julho de 2009, Setembro de 2009 e Outubro 2009.*
- 41.** *A dívida do total dos 301 consumidores é de € 23.355,98 (vinte e três mil trezentos e cinquenta e cinco euros e noventa e oito cêntimos), o que inclui quantias exequendas, custas e juros de mora dos processos de execução fiscal.*
- 42.** *Foi o próprio arguido que conferiu e certificou os documentos que serviram de base à averiguação financeira, no momento de apuramento dos valores, obviando, por isso, o verdadeiro conhecimento e expressão da dívida.*
- 43.** *O arguido assumiu em 12 de Janeiro de 2010 a dívida no total de € 23.355,98 (vinte e três mil trezentos e cinquenta e cinco euros e noventa e oito cêntimos), como sendo da sua responsabilidade.*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

44. A Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, deliberou, por unanimidade, na reunião realizada em 13 de Janeiro de 2010, determinar a anulação das dívidas exequendas no valor de 29.033,16 (vinte e nove mil e trinta e três euros e dezasseis cêntimos), por inexistência de dívida por parte de 388 consumidores para com o Município e, em conformidade, determinar a extinção dos processos correspondentes de execução fiscal.
45. Nessa quantia, integra-se a quantia € 23.355,98 (vinte e três mil trezentos e cinquenta e cinco euros e noventa e oito cêntimos), que é devida pelo arguido do presente processo.
46. E os 301 consumidores das zonas 103 – Reguengos de Monsaraz e 501-Campinho também estão ali englobados.
47. Sendo o remanescente do dinheiro e dos consumidores da responsabilidade de outro leitor cobrador do Município ao qual foi levantado o processo disciplinar n.º 02/2010, por via da mesma deliberação camarária.
48. Em 04 de Março de 2010, o arguido efectuou o pagamento integral da dívida que assumiu dos consumidores de água no valor de € 23.355,98 (vinte e três mil trezentos e cinquenta e cinco euros e noventa e oito cêntimos), mediante o cheque n.º 4350731144, do Banco BPI.
49. Do processo individual (folha cadastral) do arguido Pedro Luís Pinheiro Safara não consta qualquer registo de penalidades disciplinares aplicadas ou outras sanções.
50. O arguido cumpriu até à data dos factos constantes na presente acusação os seus deveres gerais de trabalhador e de funcionário público.
51. O arguido manteve-se ao serviço até à presente data, muito embora desde o dia 09 de Dezembro de 2009 tenha deixado de exercer as funções de leitura e cobrança de consumos, inerentes à categoria profissional de leitor cobrador de consumos, passando a exercer funções na sede do Município de Reguengos de Monsaraz, na sub-unidade orgânica Taxas e Licenças.

#### **B) DIREITO:**

1. O arguido ao ter ficado com o dinheiro das cobranças de água sabia que praticava uma conduta vedada por lei e uma infracção disciplinar, não se abstendo, apesar disso, de empreender tal conduta, agindo, assim, com dolo necessário.
2. Com este comportamento, o arguido cometeu, salvo melhor opinião, o crime de peculato, previsto e punido pelo artigo 375.º, em conjugação com o artigo 386.º, ambos do Código Penal português.
3. Igualmente, com este comportamento, o arguido violou os deveres gerais de prossecução do interesse público, de zelo e de lealdade, previstos, respectivamente, nas alíneas a), e) e g) do n.º 2 do artigo 3.º e tipificados nos n.ºs 3, 7 e 9 do mesmo artigo, do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro.
4. O arguido violou ainda os deveres fundamentais do serviço público, de responsabilidade e competência, a que estão obrigados os trabalhadores da função pública, previstos na Carta Deontológica do Serviço Público, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/93, no ponto II, intitulado de Valores Fundamentais – n.ºs 3, 6 e 7.
5. Tal actuação constitui uma infracção disciplinar tal como é consagrada no n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro, uma vez que os factos apurados se subsumem na previsão da alínea m), do n.º 1, do artigo 18.º do citado Estatuto, que prevê a pena de demissão.
6. Em abstracto, e nos termos do 18.º, n.º 1, alínea m), do citado Estatuto, serão cominados com a aplicação das penas de demissão e de despedimento por facto imputável ao trabalhador, os trabalhadores que sejam encontrados em alcance de



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*dinheiro ou desvio de dinheiro de dinheiros públicos, por tal forma que inviabilize a manutenção da relação funcional, com a caracterização do artigo 10.º, n.º 5 do referido Estatuto e cujos efeitos estão previstos no n.º 4 do artigo 11.º.*

**7.** *Ou seja, para aplicação de tal pena disciplinar, a infracção terá que assumir uma gravidade tal que comprometa irremediavelmente a manutenção da relação de emprego, não podendo as exigências disciplinares do serviço serem acauteladas com a aplicação de qualquer outra pena.*

**8.** *Nestes termos, a aplicação da pena de demissão e despedimento terá, como tem entendido a doutrina e a jurisprudência, de constituir a última ratio, sendo a única pena, que a Administração dispõe para assegurar a disciplina no seu interior e acautelada no exterior a eficiência, o prestígio e a confiança que terá necessariamente de possuir para prosseguir as suas atribuições.*

**9.** *Na escolha e medida das penas dispõe o artigo 20.º do Estatuto Disciplinar que se deve atender aos critérios anunciados no artigo 18.º do estatuto, à natureza, à missão e atribuições do órgão ou serviço, ao cargo ou à categoria do arguido, às particulares responsabilidades inerentes à modalidade da sua relação jurídica de emprego público, ao grau de culpa à sua personalidade e a todas as circunstâncias em que a infracção tenha sido cometida que militem contra ou a favor dele.*

**10.** *Ora, no caso em apreço, e salvo melhor opinião, o comportamento do arguido não inviabiliza a manutenção da relação funcional.*

**11.** *É certo que o comportamento do arguido se subsume, sem sombra de dúvidas, na estipulação legal insita na alínea m), do n.º 1, do artigo 18.º do Estatuto, parecendo assim, resultar implícito, à partida, que tal comportamento compromete irremediavelmente a manutenção do vínculo funcional.*

**12.** *A verdade é que, devidamente avaliados, considerados e sopesados, no seu contexto, os factos cometidos pelo arguido acima narrados, o grau de culpa, a natureza, missão e atribuições do serviço aonde este se integra, a categoria profissional que o mesmo detém, a personalidade, a conduta moral e social do arguido, e atendendo ao disposto no artigo 20.º do Estatuto, os factos, quanto a nós, não implicaram para o desempenho da função um prejuízo tal que inviabilize a manutenção da relação funcional, prejuízo que comprometa o interesse e prestígio do Município de Reguengos de Monsaraz.*

Senão vejamos:

**13.** *No caso em concreto, o arguido cometeu sempre a mesma infracção, embora de uma forma continuada no tempo.*

**14.** *À infracção disciplinar continuada, aplica-se por analogia o conceito de crime continuado tal como vem definido no artigo 30.º do Código Penal e que se transcreve:*

*“Constitui um só crime continuado a realização plúrima do mesmo tipo de crime ou de vários tipos de crime que fundamentalmente protejam o mesmo bem jurídico, executada por forma essencialmente homogênea e no quadro da solicitação de uma mesma situação exterior que diminua consideravelmente a culpa do agente.”*

**15.** *O conceito de infracção continuada veio a ser aceite na doutrina e na jurisprudência em relação ao procedimento disciplinar de trabalho, quer no domínio do procedimento disciplinar administrativo (vide Acórdãos do STJ de 27-9-00-rec. 20.03.99 e do STA de 16-01-2003).*

**16.** *Da definição deste conceito legal e do conceito previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto Disciplinar vemos que o bem jurídico protegido no direito administrativo disciplinar é o interesse do serviço em que o funcionário se insere e que pode ser ofendido com a violação dos deveres gerais ou especiais decorrentes das funções exercidas.*

**17.** *Isto impõe que a continuação infraccional não seja, necessariamente, prejudicada pela protecção de bens jurídicos eminentemente pessoais, não tendo de existir tantas infracções quantas as pessoas ofendidas.*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

18. E “a pedra angular da infracção continuada reside na substancial redução da culpa do agente (redução reportada ao concurso real de infracções) justificada por uma certa disposição exterior das coisas para o facto, pela existência de uma relação que, de fora, e de maneira considerável, facilitou a repetição da actividade ilícita, tomando cada vez menos exigível ao agente um comportamento conforme o direito” – conforme se decidiu no Acórdão do STA de 27-09-00 – rec. 20.399.

19. No caso em concreto, apurou-se no relatório de averiguação financeira de fls. 23 a 55, o qual faz parte integrante da participação de fls. 2 a 15, a ausência de um quadro regulamentador que defina procedimentos e regras internas especificamente orientadoras para a leitura e cobrança dos consumos de água e a ausência de um maior e mais rigoroso controlo interno da Secção de Taxas e Licenças a que estão adstritos os leitores cobradores do Município de Reguengos de Monsaraz, o que permitiu um facilitismo e uma prática continuada da infracção pelo arguido.

20. A prática da infracção continuada pelo arguido reduz de uma forma substancial a sua culpa.

#### **CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES:**

21. Militam a favor do arguido as seguintes **circunstâncias atenuantes** previstas no artigo 22.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro:

- a) A prestação de mais de 10 anos de serviço com exemplar comportamento e zelo (alínea a));
- b) A confissão espontânea da infracção (alínea b)).

22. A confissão espontânea do arguido foi decisiva para a descoberta da verdade dos factos.

23. Denotando, tal confissão espontânea, um arrependimento sincero por parte do arguido, traduzido numa tentativa de reparação dos danos causados pela sua conduta ilícita.

24. Militam ainda a favor do arguido, o facto do arguido ter pago o valor integral que indevidamente retirou do património do Município de Reguengos de Monsaraz, ao não ter entregue quando devia o dinheiro que tinha na sua posse que resultante da cobrança da água aos consumidores das zonas 103 – Reguengos de Monsaraz e 501 – Campinho.

25. Tendo, assim, o arguido, cumprido a declaração de reconhecimento de dívida que assinou em 28 de Dezembro de 2009, ainda que tivesse pago fora do prazo aí estabelecido.

26. O que denota mais uma vez o seu arrependimento sincero.

27. Podendo mesmo considerar-se tal circunstância uma **atenuante extraordinária**, e, por conseguinte, subsumível no artigo 23.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro.

#### **CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES:**

28. Verificam-se contra o arguido as seguintes circunstâncias agravantes especiais prevista no artigo 24.º do Estatuto dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro:

– A produção efectiva de resultados prejudiciais ao órgão ou serviço ou ao interesse geral, nos casos em que o arguido pudesse prever essa consequência como efeito necessário da sua conduta, prevista na alínea b) do artigo 24.º do Estatuto.

29. Quanto à personalidade do arguido, verifica-se que o arguido é um trabalhador com bom comportamento anterior e posterior ao cometimento dos factos, tendo talvez sido determinante para a sua conduta a ausência de regras de controlo e fiscalização



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*por parte da entidade empregadora que permitiram a infracção prolongar-se no tempo, o que não pode deixar de ser valorizado juridicamente.*

*30. A verdade é que, devidamente avaliados, considerados e sopesados, no seu contexto, os factos cometidos pelo arguido acima narrados, o grau de culpa evidenciado (dolo necessário), o grau de culpa diminuído em função de se tratar de um comportamento infractor continuado, a natureza, missão e atribuições do serviço aonde este se integra, a categoria profissional que o mesmo detém, a personalidade, a conduta moral e social do arguido, as circunstâncias atenuantes especiais e extraordinárias suprarreferidas, e atendendo ao disposto no artigo 20.º do Estatuto, os factos, quanto a nós, não implicaram para o desempenho da função um prejuízo tal que inviabilize a manutenção da relação funcional, prejuízo que comprometa o interesse e prestígio do Município de Reguengos de Monsaraz.*

*31. Houve, efectivamente, uma conduta por parte do arguido que denota o grave desinteresse pelo cumprimento dos deveres funcionais.*

*32. Tendo ainda o seu comportamento atentado gravemente contra a dignidade e o prestígio da função.*

*33. Que não proporcionou uma ruptura total da relação funcional.*

*Pois:*

*34. a confissão integral dos factos, a sua total colaboração para descoberta da verdade dos factos, a reparação dos danos, mediante o pagamento integral do dinheiro que ficou na sua posse, denotam o seu arrependimento sincero,*

*35. o facto de se ter tratado de uma infracção apenas, ainda que continuada no tempo, motivada pela falta de procedimentos do serviço onde se insere o arguido e de medidas de actuação que evitassem tal conduta do arguido,*

*36. e não olvidando o bom comportamento anterior do arguido;*

*38. outrossim, o facto de se ter mantido até à data a exercer funções no mesmo serviço do Município, sem terem existido outros comportamentos negligentes ou culposos,*

*39. determinam que, salvo melhor opinião, aos factos apurados sejam punidos com a pena de suspensão prevista na alínea c), do n.º 1 do artigo 9.º do Estatuto dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro, caracterizada no n.º 3 do artigo 10.º e cujos efeitos estão previstos no n.ºs 2 e 3 do artigo 11.º do referido Estatuto.*

*40. De acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 10.º do citado Estatuto, a pena de suspensão varia entre 20 (vinte) e 90 (noventa) dias por cada infracção, no máximo de duzentos e quarenta dias (240) por ano.*

#### **C) PENA PROPOSTA:**

***Nestes termos, considerando os princípios da justiça e da proporcionalidade, da proibição do excesso, atendendo à matéria de facto cuja prova resulta dos autos, atento ao facto de se tratar apenas de uma infracção, ainda que continuada no tempo, e tendo ainda em consideração o disposto no artigo 20.º do Estatuto Disciplinar proponho, por considerar necessária, adequada e proporcional, a aplicação ao arguido Pedro Luís Pinheiro Safara, de uma pena de suspensão durante o período de 45 (quarenta e cinco) dias, prevista na alínea c), do n.º 1 do artigo 9.º do Estatuto dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro, cujos efeitos estão previstos no n.ºs 2 e 3 do artigo 11.º do referido Estatuto.***



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*Assim procedendo a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, parece-nos que ficarão salvaguardados e protegidos os valores consubstanciados nas especiais obrigações profissionais que impendem sobre os trabalhadores, satisfazendo-se a necessidade de garantir através do cumprimento dos deveres que lhe são impostos com vista à realização das tarefas e ao preenchimento dos objectivos que lhe foram cometidos; assegurando-se, assim, a prossecução das atribuições que, in casu, aquela tem por desiderato público alcançar; resultando salvaguardados os fins do direito sancionatório, isto é, os fins de prevenção especial e de prevenção geral que importa acautelar, motivando a generalidade dos trabalhadores a actuarem profissionalmente de acordo com as regras e os ditames que lhe são impostos atento o interesse público municipal, sempre no pressuposto que o direito sancionatório constitui uma medida de ultima ratio, de último recurso de qualquer entidade empregadora.*

Assim ponderado, apreciado e discutido muito circunstanciadamente este assunto, o Executivo Municipal, mediante escrutínio secreto realizado – na medida em que estão aqui envolvidos a apreciação de comportamentos e de qualidades de um funcionário – deliberou, por unanimidade:-----

- a) Acolher o sobredito Relatório Final do Processo Disciplinar n.º 1/2010; -----
- b) Em consonância, determinar a aplicação ao funcionário arguido, Pedro Luis Pinheiro Safara, a pena disciplinar de suspensão, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da respectiva notificação, nos termos dos artigos 9.º, n.º 1, alínea c) e 10.º, n.º 4, ambos, do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro; -----
- c) Determinar a remessa de uma cópia integral do processo disciplinar n.º 1/2010 ao Ministério Público junto do Tribunal Judicial de Reguengos de Monsaraz, nos termos do disposto no artigo 8.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro;-----
- d) Determinar a notificação pessoal do arguido do teor integral da presente deliberação, outrossim, a notificação da Instrutora nomeada;-----
- e) Determinar à subunidade Recursos Humanos a competente inscrição no registo disciplinar do funcionário arguido, Pedro Luís Pinheiro Safara, da pena ora aplicada; outrossim, promover os demais actos e procedimentos indispensáveis à cabal execução do vertente acto administrativo. -----

#### **Processo Disciplinar n.º 2/2010: Relatório Final**

No âmbito do presente ponto da “Ordem do Dia” desta reunião ordinária do Executivo Municipal, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, alegando impedimento, na medida em que interveio no procedimento administrativo em questão, deduzindo a respectiva participação disciplinar e ali prestando o seu testemunho, não participou na apreciação, na discussão e na deliberação do mesmo, em ordem ao princípio da imparcialidade, outrossim, ao estatuído no artigo 44.º, n.º 1, alínea d), do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, conforme declaração prestada nos termos do artigo 45.º, igualmente, do Código do Procedimento Administrativo; declaração de impedimento acolhida pela unanimidade dos membros do Executivo Municipal; após o que, o Senhor



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, na senda do estatuido no artigo 24.º, n.º 4, ainda, do Código do Procedimento Administrativo e no artigo 90.º, n.º 6 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, ausentou-se da reunião, não estando presente no momento da apreciação, discussão e deliberação do procedimento disciplinar em proémio.-----

Dito isto, interveio o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro, referindo que face ao Relatório Final do processo disciplinar em apreço, que abaixo se transcreve, e entregue pela instrutora do mesmo a cada membro do Executivo Municipal na reunião camarária transacta, este poderia a) acolher a aplicação da pena disciplinar ali proposta, sendo que, neste caso, não haveria necessidade de fundamentar o acto administrativo, pois que, a deliberação evocaria, fazendo seus, os fundamentos, de facto e de direito, ali constantes; b) ordenar a realização de novos actos ou diligências se se considerassem insuficientes os trâmites processuais promovidos; c) determinar a emissão de parecer, sobre o mesmo, Relatório Final, por parte do superior hierárquico do funcionário arguido ou da unidade orgânica municipal julgada adequada para o efeito; ou então, d) proferir deliberação final não concordante com a proposta consubstanciada no Relatório Final, caso em que a mesma, deliberação, deveria ser fundamentada. Relatório Final ora transcrito:-----

#### **Processo Disciplinar n.º 02/2010**

#### **RELATÓRIO FINAL**

##### **I – DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DISCIPLINAR:**

*1 – O presente processo disciplinar iniciou-se em 03 de Fevereiro de 2010, em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, aprovada na reunião ordinária realizada em 13 de Janeiro de 2010, que constitui fls. 2 a 15 dos presentes autos, constituindo seus anexos as fls. 16 a 66, e ao abrigo do disposto no artigo 41.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro, mandando instaurar processo disciplinar contra o trabalhador José Manuel Valido da Silva Calado, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, que detém a categoria de Assistente Operacional e exerce funções na sub-unidade orgânicas Taxas e Licenças, melhor identificado a fls. 1, 21 e 22 dos presentes autos, para o qual, processo disciplinar, ficou designada instrutora a signatária, outrossim, designada secretária, a Coordenadora Técnica, Sr.ª Maria Beatriz Lopes Silva.*

*2 – Na verdade, esta deliberação camarária estribou-se na participação disciplinar deduzida pelo Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Dr. José Gabriel Paixão Calixto, consubstanciada na Proposta n.º 07/GP/2010, de 12 de Janeiro de 2010, que constitui fls. 16 a 21 dos presentes autos, que ora damos por integralmente reproduzida para todos os devidos e legais efeitos, acompanhada dos documentos de fls. 22 a 66, dando-se aqui todos, também eles, por integralmente reproduzidos; participação disciplinar legitimamente fundada na não entrega ao Município de Reguengos de Monsaraz dos valores integrais das receitas efectivamente cobradas pelo arguido aos consumidores de água, relativas aos meses de Outubro e Novembro de 2009, pois que os factos ali descritos indiciam matéria susceptível de enquadramento e subsunção disciplinar em ordem ao preceituado no Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro, adiante designado por Estatuto.*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### II – DA TRAMITAÇÃO:

3 – A instrução foi realizada com observância de todas as normas legais aplicáveis, tendo seguido a tramitação que a seguir se descreve:

- a) A instrutora foi notificada da deliberação camarária que mandou instaurar o presente processo disciplinar em 28 de Janeiro de 2010.
- b) Em 03 de Fevereiro de 2010, a instrutora do processo autuou a deliberação camarária, aludida, de 13 de Janeiro de 2010, outrossim, a mencionada participação disciplinar deduzida e os documentos que a acompanham, que integram o presente processo disciplinar, incluindo o rosto do processo, de fls. 1 a 66, inclusive e deu início à instrução, conforme fls. 67.
- c) Os documentos anexos à participação são: duas declarações de reconhecimento de dívida, uma de 28 de Dezembro de 2009 e outra de 08 de Janeiro de 2010, de fls. 22 e 23 e o relatório de averiguação financeira, de fls. 25 a 66, constituindo as fls. 38 a 66 a listagem dos devedores de consumo de água, que estavam, indevidamente, em mora no pagamento ou com processos de execução fiscal instaurados.
- d) Em 05 de Fevereiro de 2010, ficaram notificados pessoalmente a entidade que me nomeou como instrutora (Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz) o arguido e o participante da data de início da instrução, em ordem ao disposto no n.º 3 do artigo 39.º do Estatuto Disciplinar – fls. 70 a 74-v e 92 e 93 dos autos.
- e) Em 12 de Fevereiro de 2010, foi solicitado o certificado de registo disciplinar do arguido – fls. 79 e 79-v dos autos.
- f) Nessa mesma data, ficou notificado o participante, nos termos do disposto no artigo 46.º do Estatuto Disciplinar, para ser ouvido – fls. 80 e 80-v.
- g) No dia 17 de Fevereiro de 2010 procedeu-se à audição do participante, conforme auto de declarações de fls. 82 e 83.
- h) No seguimento do despacho da instrutora do processo, de fls. 84, exarado sobre requerimento apresentado pelo arguido José Manuel Valido da Silva Calado, datado de 18 de Fevereiro de 2010, foi o arguido ouvido conforme auto de inquirição, de fls. 85 e 86.
- i) Nessa mesma data, o arguido procedeu à junção dos seguintes documentos: Guia n.º 652/23, de 28 de Janeiro de 2010, comprovativa do pagamento ao Município de Reguengos de Monsaraz da quantia de € 5.677,18 (cinco mil seiscentos e setenta e sete euros e dezoito cêntimos) e Guia n.º 653/23, de 28 de Janeiro de 2010, comprovativa do pagamento ao Município de Reguengos de Monsaraz da quantia de € 5.091,88 (cinco mil e noventa e um euros e oitenta e oito cêntimos), passando a constituir as fls. 87 e 88 dos autos, cujas cópias foram tiradas dos documentos originais apresentados pelo arguido tendo sido os mesmos restituídos àquele,
- j) Em 18 de Fevereiro de 2010, foi junto aos autos certificado de registo disciplinar do arguido, passando a constituir fls. 90 dos presentes autos.
- k) Em 08 de Abril de 2010, ficou junto ao processo uma cópia do processo individual do arguido, constituído por duas folhas e um termo de posse, passando a constituir fls. 95 a 97-v do processo.
- l) No termos da instrução assim efectuada, em 08 de Abril de 2010, a instrutora deduziu, sob a forma articulada, a competente nota de culpa, datada de 15 de Abril de 2010, que ora damos por integralmente reproduzida para todos os devidos e legais efeitos, constante de fls. 99 a 142, mas de que se repetem sinteticamente os seguintes e principais factos acusados:



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

1. A Secção de Impostos, Taxas, Tarifas e Licenças do Município de Reguengos de Monsaraz, à data de 09 de Dezembro de 2009, constatou pelos dados que dispunha nas aplicações informáticas das águas, um elevado número de consumidores em dívida para com o Município de Reguengos de Monsaraz, no período referente aos meses de Abril, Outubro e Dezembro de 2008 e aos meses de Janeiro, Julho, Setembro, Outubro e Novembro de 2009, no que respeita ao consumo de água e, por conseguinte, um elevado montante em dívida.
2. Constatou, igualmente, a pendência de um elevado número de execuções fiscais, na Câmara Municipal correspondentes a esses períodos.
3. A área de consumo onde se encontravam um grande número de consumidores em dívida era a área dos consumidores de água situados nas Zonas 401, 402, 403, 404, 405 e 406, todas pertencentes à Freguesia de Reguengos de Monsaraz.
4. As Zonas 401, 402, 403, 404, 405 e 406, todas pertencentes à Freguesia de Reguengos de Monsaraz são áreas geográficas cujas cobranças de consumo de água são da responsabilidade do arguido.
5. Após aquela Secção ter dado conhecimento ao seu superior hierárquico – Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz - este deu ordem para se iniciar de imediato a uma análise financeira sobre a cobrança de água, que veio a abranger os meses Outubro e Novembro de 2009, no respeitante ao arguido.
6. Essa análise ou averiguação financeira teve como objectivos:
  - a) Efectuar o encontro de contas entre as importâncias entregues pelo leitor cobrador e o montante cobrado directamente aos consumidores mas que não apresentado pelo funcionário à entidade responsável;
  - b) Identificar os consumidores que efectivamente pagaram ao leitor cobrador e apurar as respectivas importâncias que não deram entrada neste Município como receita;
  - c) Calcular o montante a restituir pelo leitor cobrador; e,
  - d) Obter informação sobre os motivos que ocasionaram aquela deficiência de cobrança de receitas correspondentes aos consumidores situados naquelas zonas de consumo e afectas aos meses anteriormente referidos.
7. Perante tal situação, o Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz confrontou o arguido com o volume de receita bastante insignificante cobrado naqueles períodos aos consumidores das Zonas 401, 402, 403, 404, 405 e 406 e, por conseguinte, com o elevado número de consumidores em dívida e o valor das respectivas dívidas naquelas zonas em que ele procedia ao recebimento do valor dos recibos.
8. E, desde logo, o arguido confessou que muitos dos consumidores que se encontravam em dívida para com o Município tinham-lhe pago a ele os recibos da água e ele ficou com o dinheiro que entregavam, não o entregando ao Município de Reguengos de Monsaraz, entidade fornecedora da água para consumo humano e credora dos consumos de água.
9. Confessou o arguido, conforme resulta das suas declarações que constituem as fls. 85 e 86 que, relativamente aos meses de Outubro e Novembro de 2009, apenas entregou diariamente na Secção de Impostos, Taxas, Tarifas e Licenças do Município de Reguengos de Monsaraz alguns dos recibos cobrados.
10. Quanto aos restantes recibos, o arguido cobrou-os e, por isso, recebeu dos consumidores de água o valor correspondente aos mesmos.



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

11. Mas o arguido não entregou esses recibos na Secção de Impostos, Taxas, Tarifas e Licenças do Município de Reguengos de Monsaraz.

12. Confrontado com os valores reduzidos que apresentava, o arguido confessou logo a sua conduta e disponibilizou-se para prestar a sua total colaboração para efectuar o encontro de contas entre as importâncias entregues pelo leitor cobrador e o montante cobrado directamente aos consumidores mas que não apresentado pelo funcionário à entidade responsável.

13. No dia 09 de Dezembro, o arguido deixou de proceder à leitura e cobranças dos consumos de água, passando a desempenhar outras funções na sub-unidade orgânica Taxas e Licenças do Município de Reguengos de Monsaraz.

14. A averiguação financeira interna teve início em 14 de Dezembro de 2009.

15. A averiguação interna teve por referência, na parte respeitante às zonas de consumo 401, 402, 403, 404, 405 e 406, todas pertencentes à Freguesia de Reguengos de Monsaraz pinho, a prestação de contas do leitor-cobrador José Manuel Valido da Silva Calado, arguido do presente processo disciplinar.

16. No dia 28 de Dezembro de 2009, o arguido assinou uma declaração de reconhecimento de dívida, através da qual reconheceu que deve ao Município de Reguengos de Monsaraz a quantia de € 4.525,56 (quatro mil quinhentos e vinte e cinco euros e cinquenta e seis cêntimos), a título de receitas relativas ao fornecimento de água.

17. Receitas essas que o arguido recebeu dos consumidores das Zonas 401, 402, 403, 404, 405 e 406, todas pertencentes à Freguesia de Reguengos de Monsaraz, no âmbito das suas funções de leitor-cobrador do Município de Reguengos de Monsaraz.

18. Mas cujo valor, efectivamente, não entregou ao Município de Reguengos de Monsaraz.

19. Através da mesma declaração, o arguido constituiu-se na obrigação de pagar integralmente a quantia supradiferida no prazo máximo de trinta dias a contar da data da assinatura da declaração, sem prejuízo dessa quantia poder vir a ser actualizada à data do pagamento.

20. No dia 8 de Janeiro de 2010, o arguido assinou uma declaração de reconhecimento de dívida, através da qual reconheceu que deve ao Município de Reguengos de Monsaraz a quantia de € 5.041.33 (cinco mil e quarenta e um euros e trinta e três cêntimos), a título de receitas relativas ao fornecimento de água.

21. Mas cujo valor, efectivamente, não entregou ao Município de Reguengos de Monsaraz.

22. Através da mesma declaração, o arguido constituiu-se na obrigação de pagar integralmente a quantia supradiferida no prazo máximo de trinta dias a contar da data da assinatura da declaração, sem prejuízo dessa quantia poder vir a ser actualizada à data do pagamento.

23. Contudo, o Município de Reguengos de Monsaraz ainda não tinha conseguido apurar o número real de consumidores que estavam em dívida para com o Município de Reguengos de Monsaraz, mas que tinham pago os recibos da água ao arguido e, bem assim, o montante da dívida e o número de processos de execução fiscal indevidamente levantados aos consumidores de água.

24. Só com a total colaboração do arguido, o Município conseguiu concluir, em 12 de Janeiro de 2010, a averiguação financeira interna que culminou com o relatório de fls. 25 a 66 dos presentes autos.

25. Nessa mesma data foi elaborada a participação disciplinar, sob a Proposta n.º 07/GP/2010, subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, sobre a qual foi proferida deliberação pela Câmara Municipal em 13 de Janeiro de 2010 de instauração do competente processo disciplinar.



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

26. Efectivamente, foi apurado, por confissão do próprio arguido e de acordo com o relatório de averiguação financeira, que o arguido, relativamente ao mês de Novembro de 2009, cobrou e recebeu dos 176 consumidores de água cujos nomes vêm identificados na lista de fls. 42 a 66, que se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzida, as receitas da água referentes ao mês de Outubro de 2009, no valor total de € 5.043,03 (cinco mil quarenta e três euros e dois cêntimos).

27. Mas não entregou na Secção de Taxas da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz os recibos com o valor correspondente.

28. Estando à data de 12 de Janeiro de 2010, em dívida na Tesouraria do Município de Reguengos de Monsaraz, a quantia total de € 5.091,88 (cinco mil e noventa e um euros e oitenta e oito cêntimos), correspondente aos 176 consumidores de água identificados na lista de fls. 42 a 66.

29. A quantia referida no artigo precedente corresponde a € 5.043,03 (cinco mil quarenta e três euros e dois cêntimos) dos recibos todos somados dos 176 consumidores e a € 48,86 (quarenta e oito euros e oitenta e seis cêntimos), devidos a título de juros de mora.

30. O arguido assumiu a dívida dos 176 consumidores no valor total de € 5.091,88 (cinco mil e noventa e um euros e oitenta e oito cêntimos), como sendo da sua responsabilidade.

31. Foi apurado ainda, por confissão do próprio arguido e de acordo com o relatório de averiguação financeira, que o arguido recebeu um total de € 4.318,29 (quatro mil trezentos e dezoito euros e vinte e nove cêntimos) de 77 consumidores das zonas 401, 402, 403, 404, 405 e 406, todas da freguesia de Reguengos de Monsaraz, cujos nomes vêm elencados na listagem anexa que constitui as fls. 38 a 41 dos presente autos e que se dá aqui por integralmente reproduzida para todos os devidos e legais efeitos, pelo consumo de água constante dos respectivos recibos referente ao mês Outubro de 2009.

32. Mas o arguido não entregou os respectivos recibos cobrados na Secção de Impostos, Taxas, Tarifas e Licenças do Município de Reguengos de Monsaraz,

33. Tal como não entregou o dinheiro que recebeu dos consumidores na altura devida na Secção de Impostos, Taxas, Tarifas e Licenças do Município de Reguengos de Monsaraz.

34. O que conduziu à instauração indevida de 77 processos de execução fiscal àqueles consumidores por dívidas por consumo de água, nas datas referidas na listagem de fls. 38 a 41 que está em anexo e se dá aqui por integralmente reproduzida para todos os devidos e legais efeitos.

35. Encontrando-se indevidamente pendentes no Município de Reguengos de Monsaraz à data de 12 de Janeiro de 2010, 301 processos de execução fiscal, por dívidas de consumidores das zonas 401, 402, 403, 404, 405 e 406, todas da freguesia de Reguengos de Monsaraz, referentes ao fornecimento de água pelo Município de Reguengos de Monsaraz e ao mês de Outubro 2009.

36. A dívida do total dos 77 consumidores é de € 5.677,18 (cinco mil seiscentos e setenta e sete euros e dezoito cêntimos), o que inclui quantias exequendas, custas e juros de mora dos processos de execução fiscal.

37. Foi o próprio arguido que conferiu e certificou os documentos que serviram de base à averiguação financeira, no momento de apuramento dos valores, obviando, por isso, o verdadeiro conhecimento e expressão da dívida.

38. O arguido assumiu em 12 de Janeiro de 2010 também a dívida no total de € 5.677,18 (cinco mil seiscentos e setenta e sete euros e dezoito cêntimos), referente aos 77 processos de execução fiscal, como sendo da sua responsabilidade.



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

39. O arguido, confessou e assumiu, assim a dívida de 253 consumidores, correspondente a um valor total de € 10.769,06 (dez mil setecentos e sessenta e nove euros e seis cêntimos).
40. A Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, deliberou, por unanimidade, na reunião realizada em 13 de Janeiro de 2010, determinar a anulação das dívidas exequendas no valor de € 29.033,16 (vinte e nove mil e trinta e três euros e dezasseis cêntimos), por inexistência de dívida por parte de 388 consumidores para com o Município e, em conformidade, determinar a extinção dos processos correspondentes de execução fiscal.
41. Nessa quantia, integra-se a quantia de € 5.677,18 (cinco mil seiscentos e setenta e sete euros e dezoito cêntimos), que é devida pelo arguido do presente processo.
42. E os 77 consumidores das zonas 401, 402, 403, 404, 405 e 406, todas pertencentes à Freguesia de Reguengos de Monsaraz também estão ali englobados.
43. Sendo o remanescente do dinheiro e dos consumidores da responsabilidade de outro leitor cobrador do Município ao qual foi levantado o processo disciplinar n.º 01/2010, por via da mesma deliberação camarária.
44. Por deliberação com a mesma data, a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz determinou ainda a anulação dos débitos em Tesouraria respeitantes a 176 consumidores de água, num valor total de € 5.091,88 (cinco mil e noventa e um euros e oitenta e oito cêntimos) por inexistência de dívida desses consumidores para com o Município
45. Em 28 de Janeiro de 2010, o arguido efectuou o pagamento integral da dívida que assumiu dos consumidores de água no valor de € 10.769,06 (dez mil setecentos e sessenta e nove euros e seis cêntimos), conforme guias de pagamento n.ºs 652 e 653, nas quantias respectivas de € 5.677,18 e € 5.091,88.
46. Servindo o pagamento de € 5.677,18 para liquidar as quantias em processos de execução fiscal e o pagamento de € 5.091,88 para liquidar as quantias em débito na Tesouraria de Reguengos de Monsaraz.
47. O arguido cumpriu até à data dos factos constantes na presente acusação os seus deveres gerais de trabalhador e de funcionário público.
48. O arguido manteve-se ao serviço até à presente data, muito embora desde o dia 09 de Dezembro de 2009 tenha deixado de exercer as funções de cobrança de consumos de água.
49. O arguido ao ter ficado com o dinheiro das cobranças de água sabia que praticava uma conduta vedada por lei e uma infracção disciplinar, não se abstendo, apesar disso, de empreender tal conduta, agindo, assim, com dolo necessário.
50. Com este comportamento, o arguido cometeu, salvo melhor opinião, o crime de peculato, previsto e punido pelo artigo 375.º, em conjugação com o artigo 386.º, ambos do Código Penal português.
51. Igualmente, com este comportamento violou os deveres gerais de prossecução do interesse público, de zelo e de lealdade, previstos, respectivamente, nas alíneas a), e) e g) do n.º 2 do artigo 3.º e tipificados nos n.ºs 3, 7 e 9 do mesmo artigo, do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro.
52. O arguido violou ainda os deveres fundamentais do serviço público, de responsabilidade e competência, a que estão obrigados os trabalhadores da função pública, previstos na Carta Deontológica do Serviço Público, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/93, no ponto II, intitulado de Valores Fundamentais – n.ºs 3, 6 e 7.

### III – DA DEFESA DO ARGUIDO



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

1. Em 16 de Abril de 2010 ficou o arguido notificado pessoalmente pela Secretária do prazo para apresentar defesa escrita, entregando-se-lhe cópia da nota de culpa – fls. 145 e 145-v.
2. Findo o prazo (em 30 de Abril, passado) para apresentação da defesa, o arguido não apresentou qualquer defesa, nem requereu qualquer produção de prova.
3. A falta de resposta dentro do prazo marcado vale como efectiva audiência do arguido para todos os efeitos legais, conforme o preceituado no n.º 7 do artigo 51.º do Estatuto Disciplinar.

#### IV – CONCLUSÕES:

##### A) FACTUALISMO PROVADO:

**No procedimento disciplinar instaurado ao arguido, considerando o teor da participação, o apurado na nota de culpa e na falta de resposta à nota de culpa e de todos os documentos juntos aos autos de processo disciplinar, concluo como provados os seguintes factos disciplinarmente relevantes e com interesse para a fundamentação deste Relatório Final:**

1. O arguido José Manuel Valido da Silva Calado exerce funções profissionais no Município de Reguengos de Monsaraz desde 18 de Junho de 1998, data em que tomou posse no lugar leitor cobrador de consumos, da mesma categoria profissional.
2. No âmbito das suas funções de leitor-cobrador de consumos, ao arguido compete ler em contadores nas casas dos consumidores os números relativos aos gastos de água, anota-los em livros apropriados e receber as verbas constantes dos recibos correspondentes aos gastos anteriores; outrossim, efectuar a conferência dos valores cobrados e entrega-los na Secção de Impostos, Taxas, Tarifas e Licenças (agora denominada sub-unidade orgânica Taxas e Licenças) do Município de Reguengos de Monsaraz dos valores cobrados e prestar outras informações, nomeadamente sobre situações anómalas verificadas nos contadores (O conteúdo funcional da carreira de Leitor-Cobrador de Consumos encontra-se definido no Despacho n.º 38/88 do Sr. Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, publicado no Diário da República, II Série, n.º 22 de 26 de Janeiro de 1989).
3. A Secção de Impostos, Taxas, Tarifas e Licenças do Município de Reguengos de Monsaraz, à data de 09 de Dezembro de 2009, constatou pelos dados que dispunha nas aplicações informáticas das águas, um elevado número de consumidores em dívida para com o Município de Reguengos de Monsaraz, no período referente aos meses de Abril, Outubro e Dezembro de 2008 e aos meses de Janeiro, Julho, Setembro, Outubro e Novembro de 2009, no que respeita ao consumo de água e, por conseguinte, um elevado montante em dívida.
4. Constatou, igualmente, a pendência de um elevado número de execuções fiscais, na Câmara Municipal correspondentes a esses períodos.
5. A área de consumo onde se encontravam um grande número de consumidores em dívida era a área dos consumidores de água situados nas Zonas 401, 402, 403, 404, 405 e 406, todas pertencentes à Freguesia de Reguengos de Monsaraz.
6. As Zonas 401, 402, 403, 404, 405 e 406, todas pertencentes à Freguesia de Reguengos de Monsaraz são áreas geográficas cujas cobranças de consumo de água são da responsabilidade do arguido.
7. Após aquela Secção ter dado conhecimento ao seu superior hierárquico – Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz - este deu ordem para se iniciar de imediato a uma análise financeira sobre a cobrança de água, que veio a abranger os meses Outubro e Novembro de 2009, no respeitante ao arguido.



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

**8.** Essa análise ou averiguação financeira teve como objectivos:

- a) Efectuar o encontro de contas entre as importâncias entregues pelo leitor cobrador e o montante cobrado directamente aos consumidores mas que não apresentado pelo funcionário à entidade responsável;
- b) Identificar os consumidores que efectivamente pagaram ao leitor cobrador e apurar as respectivas importâncias que não deram entrada neste Município como receita;
- c) Calcular o montante a restituir pelo leitor cobrador; e,
- d) Obter informação sobre os motivos que ocasionaram aquela deficiência de cobrança de receitas correspondentes aos consumidores situados naquelas zonas de consumo e afectas aos meses anteriormente referidos.

**9.** Perante tal situação, o Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz confrontou o arguido com o volume de receita bastante insignificante cobrado naqueles períodos aos consumidores das Zonas 401, 402, 403, 404, 405 e 406 e, por conseguinte, com o elevado número de consumidores em dívida e o valor das respectivas dívidas naquelas zonas em que ele procedia ao recebimento do valor dos recibos.

**10.** E, desde logo, o arguido confessou que muitos dos consumidores que se encontravam em dívida para com o Município tinham-lhe pago a ele os recibos da água e ele ficou com o dinheiro que entregavam, não o entregando ao Município de Reguengos de Monsaraz, entidade fornecedora da água para consumo humano e credora dos consumos de água.

**11.** Confessou o arguido, conforme resulta das suas declarações que constituem as fls. 85 e 86 que, relativamente aos meses de Outubro e Novembro de 2009, apenas entregou diariamente na Secção de Impostos, Taxas, Tarifas e Licenças do Município de Reguengos de Monsaraz alguns dos recibos cobrados.

**12.** Quanto aos restantes recibos, o arguido cobrou-os e, por isso, recebeu dos consumidores de água o valor correspondente aos mesmos.

**13.** Mas o arguido não entregou esses recibos na Secção de Impostos, Taxas, Tarifas e Licenças do Município de Reguengos de Monsaraz.

**14.** Confrontado com os valores reduzidos que apresentava, o arguido confessou logo a sua conduta e disponibilizou-se para prestar a sua total colaboração para efectuar o encontro de contas entre as importâncias entregues pelo leitor cobrador e o montante cobrado directamente aos consumidores mas que não apresentado pelo funcionário à entidade responsável.

**15.** No dia 09 de Dezembro, o arguido deixou de proceder à leitura e cobranças dos consumos de água, passando a desempenhar outras funções na sub-unidade orgânica Taxas e Licenças do Município de Reguengos de Monsaraz.

**16.** A averiguação financeira interna teve início em 14 de Dezembro de 2009.

**17.** A averiguação interna teve por referência, na parte respeitante às zonas de consumo 401, 402, 403, 404, 405 e 406, todas pertencentes à Freguesia de Reguengos de Monsaraz pinho, a prestação de contas do leitor-cobrador José Manuel Valido da Silva Calado, arguido do presente processo disciplinar.

**18.** No dia 28 de Dezembro de 2009, o arguido assinou uma declaração de reconhecimento de dívida, através da qual reconheceu que deve ao Município de Reguengos de Monsaraz a quantia de € 4.525,56 (quatro mil quinhentos e vinte e cinco euros e cinquenta e seis cêntimos), a título de receitas relativas ao fornecimento de água.

**19.** Receitas essas que o arguido recebeu dos consumidores das Zonas 401, 402, 403, 404, 405 e 406, todas pertencentes à Freguesia de Reguengos de Monsaraz, no âmbito das suas funções de leitor-cobrador do Município de Reguengos de Monsaraz.



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- 20.** Mas cujo valor, efectivamente, não entregou ao Município de Reguengos de Monsaraz.
- 21.** Através da mesma declaração, o arguido constituiu-se na obrigação de pagar integralmente a quantia supramencionada no prazo máximo de trinta dias a contar da data da assinatura da declaração, sem prejuízo dessa quantia poder vir a ser actualizada à data do pagamento.
- 22.** No dia 8 de Janeiro de 2010, o arguido assinou uma declaração de reconhecimento de dívida, através da qual reconheceu que deve ao Município de Reguengos de Monsaraz a quantia de € 5.041,33 (cinco mil e quarenta e um euros e trinta e três cêntimos), a título de receitas relativas ao fornecimento de água.
- 23.** Mas cujo valor, efectivamente, não entregou ao Município de Reguengos de Monsaraz.
- 24.** Através da mesma declaração, o arguido constituiu-se na obrigação de pagar integralmente a quantia supramencionada no prazo máximo de trinta dias a contar da data da assinatura da declaração, sem prejuízo dessa quantia poder vir a ser actualizada à data do pagamento.
- 25.** Contudo, o Município de Reguengos de Monsaraz ainda não tinha conseguido apurar o número real de consumidores que estavam em dívida para com o Município de Reguengos de Monsaraz, mas que tinham pago os recibos da água ao arguido e, bem assim, o montante da dívida e o número de processos de execução fiscal indevidamente levantados aos consumidores de água.
- 26.** Só com a total colaboração do arguido, o Município conseguiu concluir, em 12 de Janeiro de 2010, a averiguação financeira interna que culminou com o relatório de fls. 25 a 66 dos presentes autos.
- 27.** Nessa mesma data foi elaborada a participação disciplinar, sob a Proposta n.º 07/GP/2010, subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, sobre a qual foi proferida deliberação pela Câmara Municipal em 13 de Janeiro de 2010 de instauração do competente processo disciplinar.
- 28.** Efectivamente, foi apurado, por confissão do próprio arguido e de acordo com o relatório de averiguação financeira, que o arguido, relativamente ao mês de Novembro de 2009, cobrou e recebeu dos 176 consumidores de água cujos nomes vêm identificados na lista de fls. 42 a 66, que se dá aqui por integralmente reproduzida, as receitas da água referentes ao mês de Outubro de 2009, no valor total de € 5.043,03 (cinco mil quarenta e três euros e dois cêntimos).
- 29.** Mas não entregou na Secção de Taxas da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz os recibos com o valor correspondente.
- 30.** Estando à data de 12 de Janeiro de 2010, em dívida na Tesouraria do Município de Reguengos de Monsaraz, a quantia total de € 5.091,88 (cinco mil e noventa e um euros e oitenta e oito cêntimos), correspondente aos 176 consumidores de água identificados na lista de fls. 42 a 66.
- 31.** A quantia referida no artigo precedente corresponde a € 5.043,03 (cinco mil quarenta e três euros e dois cêntimos) dos recibos todos somados dos 176 consumidores e a € 48,86 (quarenta e oito euros e oitenta e seis cêntimos), devidos a título de juros de mora.
- 32.** O arguido assumiu a dívida dos 176 consumidores no valor total de € 5.091,88 (cinco mil e noventa e um euros e oitenta e oito cêntimos), como sendo da sua responsabilidade.
- 33.** Foi apurado ainda, por confissão do próprio arguido e de acordo com o relatório de averiguação financeira, que o arguido recebeu um total de € 4.318,29 (quatro mil trezentos e dezoito euros e vinte e nove cêntimos) de 77 consumidores das zonas 401, 402, 403, 404, 405 e 406, todas da freguesia de Reguengos de Monsaraz, cujos nomes vêm elencados na listagem que



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

constitui as fls. 38 a 41 dos presentes autos e que se dá aqui por integralmente reproduzida para todos os devidos e legais efeitos, pelo consumo de água constante dos respectivos recibos referente ao mês Outubro de 2009.

**34.** Mas o arguido não entregou os respectivos recibos cobrados na Secção de Impostos, Taxas, Tarifas e Licenças do Município de Reguengos de Monsaraz,

**35.** Tal como não entregou o dinheiro que recebeu dos consumidores na altura devida na Secção de Impostos, Taxas, Tarifas e Licenças do Município de Reguengos de Monsaraz.

**36.** O que conduziu à instauração indevida de 77 processos de execução fiscal àqueles consumidores por dívidas por consumo de água, nas datas referidas na listagem de fls. 38 a 41 que se dá aqui por integralmente reproduzida para todos os devidos e legais efeitos.

**37.** Encontrando-se indevidamente pendentes no Município de Reguengos de Monsaraz à data de 12 de Janeiro de 2010, 301 processos de execução fiscal, por dívidas de consumidores das zonas 401, 402, 403, 404, 405 e 406, todas da freguesia de Reguengos de Monsaraz, referentes ao fornecimento de água pelo Município de Reguengos de Monsaraz e ao mês de Outubro 2009.

**38.** A dívida do total dos 77 consumidores é de € 5.677,18 (cinco mil seiscentos e setenta e sete euros e dezoito cêntimos), o que inclui quantias exequendas, custas e juros de mora dos processos de execução fiscal.

**39.** Foi o próprio arguido que conferiu e certificou os documentos que serviram de base à averiguação financeira, no momento de apuramento dos valores, obviando, por isso, o verdadeiro conhecimento e expressão da dívida.

**40.** O arguido assumiu em 12 de Janeiro de 2010 também a dívida no total de € 5.677,18 (cinco mil seiscentos e setenta e sete euros e dezoito cêntimos), referente aos 77 processos de execução fiscal, como sendo da sua responsabilidade.

**41.** O arguido confessou e assumiu assim a dívida de 253 consumidores, correspondente a um valor total de € 10.769,06 (dez mil setecentos e sessenta e nove euros e seis cêntimos).

**42.** A Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, deliberou, por unanimidade, na reunião realizada em 13 de Janeiro de 2010, determinar a anulação das dívidas exequendas no valor de € 29.033,16 (vinte e nove mil e trinta e três euros e dezasseis cêntimos), por inexistência de dívida por parte de 388 consumidores para com o Município e, em conformidade, determinar a extinção dos processos correspondentes de execução fiscal.

**43.** Nessa quantia, integra-se a quantia de € 5.677,18 (cinco mil seiscentos e setenta e sete euros e dezoito cêntimos), que é devida pelo arguido do presente processo.

**44.** E os 77 consumidores das zonas 401, 402, 403, 404, 405 e 406, todas pertencentes à Freguesia de Reguengos de Monsaraz também estão ali englobados.

**45.** Sendo o remanescente do dinheiro e dos consumidores da responsabilidade de outro leitor cobrador do Município ao qual foi levantado o processo disciplinar n.º 01/2010, por via da mesma deliberação camarária.

**46.** Por deliberação com a mesma data, a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz determinou ainda a anulação dos débitos em Tesouraria respeitantes a 176 consumidores de água, num valor total de € 5.091,88 (cinco mil e noventa e um euros e oitenta e oito cêntimos) por inexistência de dívida desses consumidores para com o Município.



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

47. Em 28 de Janeiro de 2010, o arguido efectuou o pagamento integral da dívida que assumiu dos consumidores de água no valor de € 10.769,06 (dez mil setecentos e sessenta e nove euros e seis cêntimos), conforme guias de pagamento n.ºs 652 e 653, nas quantias respectivas de € 5.677,18 e € 5.091,88.
48. Servindo o pagamento de € 5.677,18 para liquidar as quantias em processos de execução fiscal e o pagamento de € 5.091,88 para liquidar as quantias em débito na Tesouraria de Reguengos de Monsaraz.
49. Do processo individual (folha cadastral) do arguido não consta qualquer registo de penalidades disciplinares aplicadas ou outras sanções.
50. O arguido cumpriu até à data dos factos constantes na presente acusação os seus deveres gerais de trabalhador e de funcionário público.
51. O arguido manteve-se ao serviço até à presente data, muito embora desde o dia 09 de Dezembro de 2009 tenha deixado de exercer as funções de cobrança de consumos de água.

#### **B) DIREITO:**

1. O arguido ao ter ficado com o dinheiro das cobranças de água sabia que praticava uma conduta vedada por lei e uma infracção disciplinar, não se abstendo, apesar disso, de empreender tal conduta, agindo, assim, com dolo necessário.
2. Com este comportamento, o arguido cometeu, salvo melhor opinião, o crime de peculato, previsto e punido pelo artigo 375.º, em conjugação com o artigo 386.º, ambos do Código Penal português.
3. Igualmente, com este comportamento, o arguido violou os deveres gerais de prossecução do interesse público, de zelo e de lealdade, previstos, respectivamente, nas alíneas a), e) e g) do n.º 2 do artigo 3.º e tipificados nos n.ºs 3, 7 e 9 do mesmo artigo, do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro.
4. O arguido violou ainda os deveres fundamentais do serviço público, de responsabilidade e competência, a que estão obrigados os trabalhadores da função pública, previstos na Carta Deontológica do Serviço Público, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/93, no ponto II, intitulado de Valores Fundamentais – n.ºs 3, 6 e 7.
5. Tal actuação constitui uma infracção disciplinar tal como é consagrada no n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro, uma vez que os factos apurados se subsumem na previsão da alínea m), do n.º 1, do artigo 18.º do citado Estatuto.
6. Em abstracto, e nos termos do 18.º, n.º 1, alínea m), do citado Estatuto, serão cominados com a aplicação das penas de demissão e de despedimento por facto imputável ao trabalhador, os trabalhadores que sejam encontrados em alcance de dinheiro ou desvio de dinheiro de dinheiros públicos, por tal forma que inviabilize a manutenção da relação funcional, com a caracterização do artigo 10.º, n.º 5 do referido Estatuto e cujos efeitos estão previstos no n.º 4 do artigo 11.º.
7. Ou seja, para aplicação de tal pena disciplinar, a infracção terá que assumir uma gravidade tal que comprometa irremediavelmente a manutenção da relação de emprego, não podendo as exigências disciplinares do serviço serem acauteladas com a aplicação de qualquer outra pena.
8. Nestes termos, a aplicação da pena de demissão e despedimento terá, como tem entendido a doutrina e a jurisprudência, de constituir a última ratio, sendo a única pena, que a Administração dispõe para assegurar a disciplina no seu interior e acautelara no exterior a eficiência, o prestígio e a confiança que terá necessariamente de possuir para prosseguir as suas atribuições.



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

**9.** Na escolha e medida das penas dispõe o artigo 20.º do Estatuto Disciplinar que se deve atender aos critérios anunciados no artigo 18.º do estatuto, à natureza, à missão e atribuições do órgão ou serviço, ao cargo ou à categoria do arguido, às particulares responsabilidades inerentes à modalidade da sua relação jurídica de emprego público, ao grau de culpa à sua personalidade e a todas as circunstâncias em que a infracção tenha sido cometida que militem contra ou a favor dele.

**10.** Ora, no caso em apreço, e salvo melhor opinião, o comportamento do arguido não inviabiliza a manutenção da relação funcional.

**11.** É certo que o comportamento do arguido se subsume, sem sombra de dúvidas, na estipulação legal insita na alínea m), do n.º 1, do artigo 18.º do Estatuto, parecendo assim, resultar implícito, à partida, que tal comportamento compromete irremediavelmente a manutenção do vínculo funcional.

**12.** A verdade é que, devidamente avaliados, considerados e sopesados, no seu contexto, os factos cometidos pelo arguido acima narrados, o grau de culpa, a natureza, missão e atribuições do serviço aonde este se integra, a categoria profissional que o mesmo detém, a personalidade, a conduta moral e social do arguido, e atendendo ao disposto no artigo 20.º do Estatuto, os factos, quanto a nós, não implicaram para o desempenho da função um prejuízo tal que inviabilize a manutenção da relação funcional, prejuízo que comprometa o interesse e prestígio do Município de Reguengos de Monsaraz.

Senão vejamos:

**13.** No caso em concreto, o arguido cometeu sempre a mesma infracção, embora de uma forma continuada no tempo.

**14.** À infracção disciplinar continuada, aplica-se por analogia o conceito de crime continuado tal como vem definido no artigo 30.º do Código Penal e que se transcreve:

“Constitui um só crime continuado a realização plúrima do mesmo tipo de crime ou de vários tipos de crime que fundamentalmente protejam o mesmo bem jurídico, executada por forma essencialmente homogénea e no quadro da solicitação de uma mesma situação exterior que diminua consideravelmente a culpa do agente.”

**15.** O conceito de infracção continuada veio a ser aceite na doutrina e na jurisprudência em relação ao procedimento disciplinar de trabalho, quer no domínio do procedimento disciplinar administrativo (vide Acórdãos do STJ de 27-9-00-rec. 20.03.99 e do STA de 16-01-2003).

**16.** Da definição deste conceito legal e do conceito previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto Disciplinar vemos que o bem jurídico protegido no direito administrativo disciplinar é o interesse do serviço em que o funcionário se insere e que pode ser ofendido com a violação dos deveres gerais ou especiais decorrentes das funções exercidas.

**17.** Isto impõe que a continuação infraccional não seja, necessariamente, prejudicada pela protecção de bens jurídicos eminentemente pessoais, não tendo de existir tantas infracções quantas as pessoas ofendidas.

**18.** E “a pedra angular da infracção continuada reside na substancial redução da culpa do agente (redução reportada ao concurso real de infracções) justificada por uma certa disposição exterior das coisas para o facto, pela existência de uma relação que, de fora, e de maneira considerável, facilitou a repetição da actividade ilícita, tomando cada vez menos exigível ao agente um comportamento conforme o direito” – conforme se decidiu no Acórdão do STA de 27-09-00 – rec. 20.399.

**19.** No caso em concreto, apurou-se no relatório de averiguação financeira de fls. 23 a 55, o qual faz parte integrante da participação de fls. 2 a 15, a ausência de um quadro regulamentador que defina procedimentos e regras internas especificamente orientadoras para a leitura e cobrança dos consumos de água e a ausência de um maior e mais rigoroso controlo interno da



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

Secção de Taxas e Licenças a que estão adstritos os leitores cobradores do Município de Reguengos de Monsaraz, o que permitiu um facilitismo e uma prática continuada da infracção pelo arguido.

20. A prática da infracção continuada pelo arguido reduz de uma forma substancial a sua culpa.

#### **CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES:**

21. Militam a favor do arguido as seguintes **circunstâncias atenuantes** previstas no artigo 22.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro:

- a) A prestação de mais de 10 anos de serviço com exemplar comportamento e zelo (alínea a) );
- b) A confissão espontânea da infracção (alínea b)).

22. A confissão espontânea do arguido foi decisiva para a descoberta da verdade dos factos.

23. Denotando, tal confissão espontânea, um arrependimento sincero por parte do arguido, traduzido numa tentativa de reparação dos danos causados pela sua conduta ilícita.

24. Militam ainda a favor do arguido, o facto do arguido ter pago o valor integral que indevidamente retirou do património do Município de Reguengos de Monsaraz, ao não ter entregue quando devia o dinheiro que tinha na sua posse que resultante da cobrança da água aos consumidores das zonas 401, 402, 403, 404, 405 e 406 – todas pertencentes à freguesia de Reguengos de Monsaraz, relativo aos meses de Outubro e Novembro de 2009.

25. Tendo, assim, o arguido, cumprido as declarações de reconhecimento de dívida que assinou em 28 de Dezembro de 2009 e em 08 de Janeiro de 2010.

26. O que denota mais uma vez o seu arrependimento sincero.

27. Podendo mesmo considerar-se tal circunstância uma **atenuante extraordinária**, e, por conseguinte, subsumível no artigo 23.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro.

#### **CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES:**

28. Verificam-se contra o arguido as seguintes circunstâncias agravantes especiais prevista no artigo 24.º do Estatuto dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro:

– A produção efectiva de resultados prejudiciais ao órgão ou serviço ou ao interesse geral, nos casos em que o arguido pudesse prever essa consequência como efeito necessário da sua conduta, prevista na alínea b) do artigo 24.º do Estatuto.

29. Quanto à personalidade do arguido, verifica-se que o arguido é um trabalhador com bom comportamento anterior e posterior ao cometimento dos factos, que cumpriu o prazo estipulado na declaração de reconhecimento de dívida, na medida em que pagou a dívida ao Município dentro do prazo constante daquele documento; outrossim, considera-se que tenha sido determinante para a sua conduta a ausência de regras de controlo e fiscalização por parte da entidade empregadora que permitiram a infracção prolongar-se no tempo, o que não pode deixar de ser valorizado juridicamente.

30. A verdade é que, devidamente avaliados, considerados e sopesados, no seu contexto, os factos cometidos pelo arguido acima narrados, o grau de culpa evidenciado (dolo necessário), o grau de culpa diminuído em função de se tratar de um comportamento infractor continuado, a natureza, missão e atribuições do serviço aonde este se integra, a categoria profissional



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

que o mesmo detém, a personalidade, a conduta moral e social do arguido, as circunstâncias atenuantes especiais e extraordinárias suprarreferidas, e atendendo ao disposto no artigo 20.º do Estatuto, os factos, quanto a nós, não implicaram para o desempenho da função um prejuízo tal que inviabilize a manutenção da relação funcional, prejuízo que comprometa o interesse e prestígio do Município de Reguengos de Monsaraz.

**31.** Houve, efectivamente, uma conduta por parte do arguido que denota o grave desinteresse pelo cumprimento dos deveres funcionais.

**32.** Tendo ainda o seu comportamento atentado gravemente contra a dignidade e o prestígio da função.

**33.** Que não proporcionou uma ruptura total da relação funcional.

Pois:

**34.** a confissão integral dos factos, a sua total colaboração para descoberta da verdade dos factos, a reparação dos danos, mediante o pagamento integral dentro do prazo estipulado na primeira declaração de reconhecimento de dívida assinada por si, denotam o seu arrependimento sincero,

**35.** o facto de se ter tratado de uma infracção apenas, ainda que continuada no tempo (durante dois meses), motivada pela falta de procedimentos do serviço onde se insere o arguido e de medidas de actuação que evitassem tal conduta do arguido,

**36.** e não olvidando o bom comportamento anterior do arguido;

**38.** outrossim, o facto de se ter mantido até à data a exercer funções no mesmo serviço do Município, sem terem existido outros comportamentos negligentes ou culposos,

**39.** determinam que, salvo melhor opinião, aos factos apurados sejam punidos com a pena de suspensão prevista na alínea c), do n.º 1 do artigo 9.º do Estatuto dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro, caracterizada no n.º 3 do artigo 10.º e cujos efeitos estão previstos no n.ºs 2 e 3 do artigo 11.º do referido Estatuto.

**40.** De acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 10.º do citado Estatuto, a pena de suspensão varia entre 20 (vinte) e 90 (noventa) dias por cada infracção, no máximo de duzentos e quarenta dias (240) por ano.

#### **C) PENA PROPOSTA:**

**Nestes termos, considerando os princípios da justiça e da proporcionalidade, da proibição do excesso, atendendo à matéria de facto cuja prova resulta dos autos, atento ao facto de se tratar apenas de uma infracção, ainda que continuada no tempo, e tendo ainda em consideração o disposto no artigo 20.º proponho, por considerar necessária, adequada e proporcional, a aplicação ao arguido José Manuel Valido da Silva Calado de uma pena de suspensão durante o período de 30 (trinta) dias, prevista na alínea c), do n.º 1 do artigo 9.º do Estatuto dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro, cujos efeitos estão previstos no n.ºs 2 e 3 do artigo 11.º do referido Estatuto.**

Assim procedendo a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, parece-nos que ficarão salvaguardados e protegidos os valores consubstanciados nas especiais obrigações profissionais que impendem sobre os trabalhadores, satisfazendo-se a necessidade de garantir através do cumprimento dos deveres que lhe são impostos com vista à realização das tarefas e ao preenchimento dos objectivos que lhe foram cometidos; assegurando-se, assim, a prossecução das atribuições que, in casu, aquela tem por desiderato público alcançar; resultando salvaguardados os fins do direito sancionatório, isto é, os fins de



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*prevenção especial e de prevenção geral que importa acautelar, motivando a generalidade dos trabalhadores a actuarem profissionalmente de acordo com as regras e os ditames que lhe são impostos atento o interesse público municipal, sempre no pressuposto que o direito sancionatório constitui uma medida de ultima ratio, de último recurso de qualquer entidade empregadora.*

Assim ponderado, apreciado e discutido muito circunstanciadamente este assunto, o Executivo Municipal, mediante escrutínio secreto realizado – na medida em que estão aqui envolvidos a apreciação de comportamentos e de qualidades de um funcionário – deliberou, por unanimidade:-----

a) Acolher o sobredito Relatório Final do Processo Disciplinar n.º 2/2010; -----

b) Em consonância, determinar a aplicação ao funcionário arguido, José Manuel Valido da Silva Calado, a pena disciplinar de suspensão, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar da data da respectiva notificação, nos termos dos artigos 9.º, n.º 1, alínea c) e 10.º, n.º 4, ambos, do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro; -----

c) Determinar a remessa de uma cópia integral do processo disciplinar n.º 2/2010 ao Ministério Público junto do Tribunal Judicial de Reguengos de Monsaraz, nos termos do disposto no artigo 8.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro;-----

d) Determinar a notificação pessoal do arguido do teor integral da presente deliberação, outrossim, a notificação da Instrutora nomeada;-----

e) Determinar à subunidade Recursos Humanos a competente inscrição no registo disciplinar do funcionário arguido, José Manuel Valido da Silva Calado, da pena ora aplicada; outrossim, promover os demais actos e procedimentos indispensáveis à cabal execução do vertente acto administrativo. -----

### **Concurso Público de Empreitada de “Caminho Municipal 1124-2 – Beneficiação entre a ER 255**

#### **e o Carrapatelo”: Relatório Final**

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta do Relatório Final, elaborado em 11 de Maio, p.p., e dos demais documentos que compõem o processo do Concurso Público da empreitada de “Caminho Municipal 1124-2 – Beneficiação entre a ER 255 e o Carrapatelo”, em ordem ao preceituado no artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, e que ora se transcreve:-----

**“RELATÓRIO FINAL DE ANÁLISE DE PROPOSTAS APRESENTADAS AO CONCURSO PÚBLICO**

**PARA A ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA DE “CAMINHO MUNICIPAL 1124-2 – BENEFICIAÇÃO**

**ENTRE A ER 255 E O CARRAPATELO”**

**(ARTIGO 148º DO CCP)**



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

Aos onze dias do mês de Maio do ano de dois mil e dez, pelas dez horas, e em cumprimento do estabelecido no artigo 69.º do Código dos Contratos Públicos, reuniu o júri do procedimento designado para o presente concurso pela deliberação de Câmara de vinte e dois de Abril de dois mil e nove, sob a presidência do Dr. José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal, e composto pelo Eng.º João Zacarias Gonçalves, Dr. Nelson José Récio Pires, João Manuel Paias Gaspar, que secretariou, e Arq.º Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis, este em substituição do membro efectivo, Eng.º Ricardo Rodrigues Osório de Barros.

#### 1. Introdução

Nos termos do artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos procedeu-se à Audiência Prévvia dos interessados, tendo-lhes sido remetido o Relatório Preliminar no dia 28 de Abril de 2010 através dos seguintes ofícios a saber: ofício n.º 2558, ao concorrente "Betominho – Sociedade de Construções, S.A"; ofício n.º 2559, ao concorrente "Alberto Couto Alves, S.A"; ofício n.º 2560, ao concorrente "Teodoro Gomes Alho, S.A"; ofício n.º 2561, ao concorrente "Manuel Joaquim Pinto, S.A"; ofício n.º 2562, ao concorrente "Maurício – Lto – Construções, S.A"; ofício n.º 2563, ao concorrente "Tecnovia – Sociedade de Empreitadas, S.A"; ofício n.º 2564, ao concorrente "JAOP – Sociedade de Empreitadas, S.A"; ofício n.º 2565, ao concorrente "Lena – Construções Atlântico, S.A"; ofício n.º 2566, ao concorrente "Consórcio J.J.R & Filhos, S.A/Construções Manuel & Lino, Lda"; ofício n.º 2567, ao concorrente "Civilvias – Construção e Vias, Lda", no qual eram informados que conforme estipulado no n.º1 do artigo 123.º do citado diploma legal disponham de 5 dias para efeitos de pronúncia por escrito.

Nenhum dos concorrentes se pronunciou no âmbito do direito de Audiência Prévvia, como tal o júri do concurso entende que concordam com o Relatório Preliminar, pelo que nos termos do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, se elabora o presente Relatório Final.

#### 2. Conclusão

Com fundamento no exposto no ponto anterior deste Relatório e no Relatório Preliminar o Júri deliberou por unanimidade:

1- Nos termos do n.º 1 do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, manter o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, mantendo a seguinte ordenação das propostas:

N.º de Ordem	Concorrentes	PREÇO (70%)	VALIA TÉCNICA (30%)	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
3/13-09	LENA Construções Atlântico, S.A	58,738	30,000	88,738	1º
8/13-09	Manuel Joaquim Pinto, S.A	57,210	30,000	87,210	2º
6/13-09	Consórcio Construções J.J.R & Filhos S.A/Construções Manuel & Lino, Lda	54,891	30,000	84,891	3º
1/13-09	Tecnovia – Sociedade de Empreitadas, S.A	58,005	26,250	84,255	4º
7/13-09	Betominho – Sociedade de Construções, S.A	47,622	30,000	77,622	5º
4/13-09	JAOP – Sociedade de Empreitadas, S.A	51,481	26,063	77,543	6º
10/13-09	Alberto Couto Alves, S.A	50,478	26,250	76,728	7º
2/13-09	Maurício – Lto, Construções, S.A	51,509	21,563	73,072	8º
5/13-09	CIVILVIAS – Construção e Vias, Lda.	48,742	23,063	71,805	9º



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

9/13-09	TEODORO GOMES ALHO, S.A	EXCLUIDO
---------	-------------------------	----------

2- Nos termos do n.º 3 do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, enviar o presente Relatório Final, juntamente com o Relatório Preliminar e demais documentos que compõem o processo de concurso à Câmara Municipal, órgão competente para a decisão de contratar, cabendo a este órgão, nos termos do n.º 4 do citado artigo, decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no Relatório Final nomeadamente para efeitos de adjudicação.

3- O Júri com base na análise efectuada propõe a adjudicação da empreitada "Caminho Municipal 1124 – 2 – Beneficiação entre a ER 255 e o Carrapateiro" ao concorrente "**Lena Construções Atlântico, S.A**" pelo valor de **€ 988.900,00** (novecentos e oitenta e oito mil e novecentos euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com o prazo de execução de 420 dias e nas demais condições da proposta."

Outrossim, o respectivo Relatório Preliminar, ora transcrito:-----

**RELATÓRIO PRELIMINAR DE ANÁLISE DE PROPOSTAS APRESENTADAS AO CONCURSO PÚBLICO PARA  
ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA DE "CAMINHO MUNICIPAL 1124-2 – BENEFICIAÇÃO ENTRE A ER 255 E O  
CARRAPATELO"**

**(ARTIGO 146º DO CCP)**

Aos vinte sete dias do mês de Abril do ano de dois mil e dez, pelas 11 horas, e em cumprimento do disposto no art.º 69º do Código dos Contratos Públicos, reuniu o Júri do Procedimento designado para o presente concurso pela deliberação de Câmara de vinte e dois de Abril de dois mil e nove, sob a presidência do Dr. José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal, e composto pelo Engº João Zacarias Gonçalves, Dr. Nelson José Récio Pires, João Manuel Paias Gaspar, que secretariou, e Arq.º Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis, este em substituição do membro efectivo, Eng.º Ricardo Rodrigues Osório de Barros.

#### 1. INTRODUÇÃO

Com vista à adjudicação da empreitada em título realizou-se no dia 11 de Agosto de 2009 o acto público do concurso.

O preço base do concurso é de € 1.338.824,68.

#### 2. LISTA DE CONCORRENTES

CONCORRENTES	Valor da Proposta
Tecnovia – Sociedade de Empreitadas, S.A.	€ 1.090.106,57
Maurício – LTO, Construções, S.A.	€ 1.161.763,00
Lena Construções Atlântico, S.A.	€ 988.900,00
Jaop – Sociedade de Empreitadas, S.A.	€ 1.246.000,18
Civilvias – Construção e Vias, Lda.	€ 1.227.843,56
Consórcio Construções J.J.R & Filhos, S.A. / Construções Manuel & Lino, Lda.	€ 1.080.829,64



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

Betominho – Sociedade de Construções, S.A.	€ 1.254.638,56
Manuel Joaquim Pinto, S.A.	€ 1.109.042,16
Teodoro Gomes Alho, S.A.	€ 1.323.749,50
Alberto Couto Alves, S.A.	€ 1.270.000,00

### 3. CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO DE PROPOSTAS

O artigo 17.º do Programa de Procedimento preceitua que os critérios básicos de apreciação das propostas são os estabelecidos no n.º 1 da alínea a) do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos, designadamente o da proposta economicamente mais vantajosa, considerando os seguintes factores e sub-factores de apreciação e respectiva ponderação:

- a) Preço da Proposta - 70%
- b) Valia Técnica da Proposta - 30%

#### 3.1 - Pontuação das propostas

K1-Densificação do factor Preço e respectivas pontuações parciais. O factor preço será o resultado de 2 subfactores: K1.1-Preço Global e K1.2 – Nota Justificativa do Preço Proposto, com a ponderação a seguir indicada:

K1 – Preço (70%)

K1.1 – Preço Global (80%);

K1.2 – Nota Justificativa do Preço Proposto (20%);

Os factores e subfactores aqui referidos serão ponderados tendo em conta a decomposição nos descritores abaixo definidos, sendo atribuída a cada proposta uma pontuação em função da apreciação dos aspectos integrantes de cada um deles e conforme expressão matemática que a seguir se indica:

$$K1 = 0,80 \times K1.1 + 0,20 \times K1.2$$

#### K1.1 – Preço Global

A pontuação deste factor resulta da aplicação da seguinte expressão matemática, com uma aproximação de duas casas decimais:

$$Nc = 160 - \left[ \left( \frac{Pa}{Pb} \right) \times 100 \right]$$

Em que:

Nc – Nota do valor da proposta em análise;

Pa – Valor da proposta em análise;

Pb – Preço Base;

Resulta desta expressão matemática um valor entre 0 e 100.



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### **K1.2 – Nota Justificativa do Preço Proposto**

A Nota Justificativa do Preço Proposto é uma peça importante na apreciação da proposta, onde são justificados os preços apresentados na proposta.

Para a pontuação deste Subfactor, será atribuído um valor mínimo de 0 e um máximo de 100 com uma ponderação de 20% na avaliação do factor Preço. A pontuação do subfactor será feita com base nos descritores abaixo designados (1, 2, 3 ou 4).

K1.2 – Nota Justificativa do Preço Proposto	Demonstra de uma forma genérica o preço apresentado.	1
	Demonstra o preço apresentado, justificando o custo do material	2
	Demonstra o preço apresentado, justificando o custo de material, mão-de-obra e equipamento.	3
	Demonstra o preço apresentado, justificando o custo de material, mão-de-obra, equipamento, fazendo referência ao custo de estaleiro, bem como aos encargos e margem de lucro, de acordo com o estabelecido em caderno de encargos.	4

$$K1.2 = \left[ \frac{a}{4} \right] \times 100$$

#### **K2 – Densificação do factor Valia Técnica da Propostas e respectivas pontuações Parciais**

A valia técnica da proposta será o resultado de 3 factores: K2.1 – Programa de Trabalhos; K2.2 – Memória Descritiva e Justificativa e K2.3 – Plano de Pagamentos. O factor Programa de Trabalhos divide-se em 3 subfactores: K2.1.1 – Plano de Trabalhos, K2.1.2 – Plano de mão-de-obra e K2.1.3 – Plano de Equipamento com a ponderação a seguir indicada:

K2.1 – Programa de Trabalhos (50%)

K2.1.1 – Plano de Trabalhos (50%)

K2.1.2 – Plano de mão-de-obra (25%)

K2.1.3 – Plano de Equipamento (25%)

K2.2 – Memória Descritiva e Justificativa (40%)

K2.3 – Plano de Pagamentos (10%)

Os factores e subfactores aqui referidos serão ponderados tendo em conta a decomposição nos descritos abaixo definidos, sendo atribuída a cada proposta uma pontuação em função da apreciação dos aspectos integrantes de cada um deles e conforme expressão matemática que a seguir se indica:

$$K2 = 0,50 \times K2.1 + 0,40 \times K2.2 + 0,10 \times K2.3$$

Resultando um valor entre 0 e 100.

#### **K2.1 – Programa de trabalhos**

Para a avaliação do subfactor “Programa de trabalhos”, serão analisadas as metodologias propostas para a execução da obra, quer na sua vertente de Plano de Trabalhos, onde se terá em conta os aspectos relevantes para o correcto planeamento da



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

empreitada, quer na sua vertente de Plano de mão-de-obra e de Plano de equipamentos.

A pontuação variará entre um valor mínimo 0 e um máximo de 100 com uma ponderação de 50% na avaliação da valia técnica distribuídos em função da apreciação das metodologias propostas para a execução da obra explicitas nos subfactores K2.1.1 – Plano de trabalhos (50%); K2.1.2 – Plano de mão-de-obra (25%) e K2.1.3 – Plano de equipamento (25%), cuja avaliação assenta na ponderação dos factores abaixo designados (1, 2, 3 ou 4).

K2.1.1 Plano de trabalhos	Considera a maioria das actividades, indicando a duração das mesmas.	1
	Considera a maioria das actividades, indica a duração das mesmas, as respectivas quantidades e as relações de precedência. Serão penalizadas as situações ou soluções apresentadas pelo concorrente que se traduzam na violação das regras da boa arte ou que apresentam erros manifestos.	2
	Considera a maioria das actividades incluindo as mais relevantes, indica a duração das mesmas, as respectivas quantidades e as relações de precedência, identificando claramente o caminho crítico, tendo em atenção as diferentes frentes e simultaneidade dos equipamentos e mão-de-obra. Serão penalizadas as situações ou soluções apresentadas pelo concorrente que se traduzam na violação das regras da boa arte ou que apresentam erros manifestos.	3
	Considera a maioria das actividades incluindo as mais relevantes, indica a duração das mesmas, as respectivas quantidades e as relações de precedência, identificando claramente o caminho crítico, tendo em atenção as diferentes frentes e simultaneidade dos equipamentos e mão-de-obra. Considera ainda um escalonamento de actividades que minimiza de forma evidente o condicionamento da obra. Serão penalizadas as situações ou soluções apresentadas pelo concorrente que se traduzam na violação das regras da boa arte ou que apresentam erros manifestos.	4
K2.1.2 Plano de mão-de-obra	Identifica a carga mensal de homens.	1
	Identifica a carga mensal de homens por tipo de profissão. Serão penalizadas situações evidentes de mau dimensionamento dessas equipas.	2
	Identifica carga mensal de homens por tipo de profissão. Identifica ainda as equipas afectas a cada actividade da empreitada. Serão penalizadas situações evidentes de mau dimensionamento dessas equipas.	3
	Identifica carga mensal de homens por tipo de profissão. Identifica ainda as equipas afectas a cada actividade da empreitada, o seu rendimento, evidenciando preocupação de nivelamento de equipas. Serão penalizadas situações evidentes de mau dimensionamento dessas equipas.	4
K2.1.3 Plano de equipamento	Identifica carga de equipamento mensal por tipo de equipamento.	1
	Identifica carga de equipamento mensal por tipo de equipamento. Identifica ainda o equipamento afecto a cada actividade do plano de trabalhos. Serão penalizadas situações evidentes de mau dimensionamento do equipamento considerado.	2
	Identifica carga de equipamento mensal por tipo de equipamento. Identifica ainda o equipamento afecto a cada actividade, considerando as diferentes frentes de trabalho e explicitando os respectivos rendimentos. Indica o estado de conservação do equipamento a mobilizar, assim como a sua propriedade. Serão penalizadas situações de mau dimensionamento do equipamento considerado.	3
	Identifica carga de equipamento mensal por tipo de equipamento. Identifica ainda o equipamento afecto a cada actividade da empreitada, considerando as diferentes frentes de trabalho explicitando os respectivos rendimentos. Indica o estado de conservação do equipamento a mobilizar, assim como a sua propriedade. Evidencia preocupação de nivelamento de equipamento tipo. Serão penalizadas situações evidentes de mau dimensionamento do equipamento considerado.	4

$$K2.1 = \left[ 0,50 \times \left( \frac{K2.1.1}{4} \right) + 0,25 \times \left( \frac{K2.1.2}{4} \right) + 0,25 \times \left( \frac{K2.1.3}{4} \right) \right] \times 100$$

#### K 2.2 – Memória descritiva e justificativa

A Memória Justificativa e Descritiva é uma peça importante na apreciação da proposta, onde são desenvolvidos os aspectos de execução não expostos na parte gráfica (K2.1) de acordo com os descritores abaixo indicados.



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

O concorrente deverá especificar os aspectos técnicos do programa de trabalhos, expressando inequivocamente os que considera essenciais à validade da sua proposta e cuja rejeição implica a sua ineficácia.

Para a pontuação deste Subfactor, será atribuído um valor mínimo de 0 e um máximo de 100 com uma ponderação de 40% na avaliação da valia técnica da sua proposta. A pontuação do subfactor será feita com base nos descritores abaixo designados (1, 2, 3 ou 4).

K2.2 – Memória descritiva e justificativa (a1)	Apresenta escalonamento da maioria das actividades, justificando as relações de precedência apenas com generalidades.	1
	Apresenta escalonamento e calendarização da maioria das actividades, incluindo as mais relevantes, justificando as relações de precedência. Tendo por base o referido, identifica claramente o caminho crítico e desenvolve justificação do modo de execução da obra para o cumprimento do objectivo prazo. Serão penalizadas as situações ou soluções apresentadas pelo concorrente que se traduzam na violação das regras da boa arte ou que apresentam erros manifestos.	2
	Apresenta escalonamento e calendarização da maioria das actividades, incluindo as mais relevantes, justificando as relações de precedência. Tendo por base o referido, identifica claramente o caminho crítico e desenvolve justificação do modo de execução da obra para o cumprimento do objectivo prazo, justificando o dimensionamento das equipas e os rendimentos considerados. Serão penalizadas as situações ou soluções apresentadas pelo concorrente que se traduzam na violação das regras da boa arte ou que apresentam erros manifestos.	3
	Apresenta escalonamento e calendarização da maioria das actividades, incluindo as mais relevantes, justificando as relações de precedência. Tendo por base o referido, identifica claramente o caminho crítico e desenvolve justificação do modo de execução da obra para o cumprimento do objectivo prazo, justificando o dimensionamento das equipas e os rendimentos considerados. Descreve de forma clara as medidas que se propõe implementar para a minimização do condicionamento da rede viária, onde a obra está inserida. Identifica ainda os riscos de desvio ao objectivo prazo, assim como as medidas que considera implementar para fazer face aos mesmos. Serão penalizadas as situações ou soluções apresentadas pelo concorrente que se traduzam na violação das regras da boa arte ou que apresentam erros manifestos.	4

$$K2.2 = \left[ \frac{a_1}{4} \right] \times 100$$

### K2.3 – Plano de Pagamentos

Procura-se avaliar-se neste parâmetro o detalhe com que o plano foi desenvolvido através da verificação da correspondência efectiva entre o Plano de Pagamentos e o esclarecimento das actividades no programa de trabalhos.

Para a pontuação deste Subfactor, será atribuído um valor mínimo de 0 e um máximo de 100 com uma ponderação de 10% na avaliação da valia técnica da proposta. A pontuação do subfactor será feita com base nos descritores abaixo designados (1, 2, 3 ou 4).

K2.3 – Plano de Pagamentos (a2)	Apresenta facturação mensal e acumulada. Tem fraca correspondência com o desenvolvimento das actividades expressas no plano de trabalhos.	1
	Apresenta facturação mensal e acumulada. Tem correspondência com o plano de trabalhos embora com muitos desajustamentos.	2
	Apresenta facturação mensal e acumulada. Tem correspondência com o plano de trabalhos, embora com pequenos desajustamentos.	3
	Apresenta facturação mensal e acumulada, acompanhada do escalonamento da facturação por actividade considerada no plano de trabalhos. Tem correspondência efectiva com o plano de trabalhos.	4

$$K2.3 = \left[ \frac{a_2}{4} \right] \times 100$$



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### 4 - ANÁLISE

**CONCORRENTE / PROPOSTA N.º 1/13-09**

**TECNOVIA – SOCIEDADE DE EMPREITADAS, S.A.**

Admissão ou exclusão da proposta:

Após analisada a proposta delibera-se que a mesma está em condições de ser admitida.

<b>k1 -PREÇO (70%)</b>						
<b>k1.1-Preço Global (80%)</b>			<b>K1.2 - Nota Justificativa do Preço Proposto (20%)</b>			<b>TOTAL (3)=(1)+(2)*70%</b>
<b>Valor da Proposta</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Pontuação Ponderada (1)</b>	<b>Pontos</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Pontuação Ponderada (2)</b>	
1.090.106,57	78,58	62,864	4	100	20	58,005

<b>K2 – VALIA TÉCNICA (30%)</b>										
<b>k2.1- Programa de Trabalhos (50%)</b>										
<b>k2.1.1-Plano de Trabalhos (50%)</b>			<b>k2.1.2 - Plano de mão de obra (25%)</b>			<b>k2.1.3 - Plano de Equipamentos (25%)</b>			<b>Total Pontuação Ponderada (7)= (4)+(5)+(6)</b>	<b>TOTAL (8)= (7)*50%</b>
<b>Pontos</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Pontuação Ponderada (4)</b>	<b>Pontos</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Pontuação Ponderada (5)</b>	<b>Pontos</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Pontuação Ponderada (6)</b>		
4	100	50,00	2	50	12,50	2	50,00	12,50	75,00	37,50

<b>k2.2 - Memória Descritiva e Justificativa (40%)</b>			<b>k2.3 - Plano de Pagamentos (10%)</b>			<b>TOTAL (11)= ((8)+(9)+(10))*30%</b>
<b>Pontos</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Pontuação Ponderada (9)</b>	<b>Pontos</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Pontuação Ponderada (10)</b>	
4	100	40	4	100	10,00	26,250

**CONCORRENTE / PROPOSTA N.º 2/13-09**

**MAURÍCIO – LTO, CONSTRUÇÕES, S.A.**

Admissão ou exclusão da proposta:

Após analisada a proposta delibera-se que a mesma está em condições de ser admitida.

<b>k1 -PREÇO (70%)</b>						
<b>k1.1-Preço Global (80%)</b>			<b>K1.2 - Nota Justificativa do Preço Proposto (20%)</b>			<b>TOTAL (3)=(1)+(2)*70%</b>
<b>Valor da Proposta</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Pontuação Ponderada (1)</b>	<b>Pontos</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Pontuação Ponderada (2)</b>	
1.161.763,00	73,23	58,584	3	75	15	51.509



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

K2 – VALIA TÉCNICA (30%)										
k2.1- Programa de Trabalhos (50%)										
k2.1.1-Plano de Trabalhos (50%)			k2.1.2 - Plano de mão de obra (25%)			k2.1.3 - Plano de Equipamentos (25%)			Total Pontuação Ponderada (7)= (4)+(5)+(6)	TOTAL (8)= (7)*50%
Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (4)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (5)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (6)		
1	25	12,50	3	75	18,75	2	50	12,50	43,75	21,88

k2.2 - Memória Descritiva e Justificativa (40%)			k2.3 - Plano de Pagamentos (10%)			TOTAL (11)= ((8)+(9)+(10))*30%
Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (9)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (10)	
4	100	40	4	100	10,00	21,563

#### CONCORRENTE / PROPOSTA N.º 3/13-09

Lena Construções Atlântico, S.A.

Admissão ou exclusão da proposta:

Após analisada a proposta delibera-se que a mesma está em condições de ser admitida.

k1 -PREÇO (70%)						
k1.1-Preço Global (80%)			K1.2 - Nota Justificativa do Preço Proposto (20%)			TOTAL (3)=(1)+(2)*70%
Valor da Proposta	Pontuação	Pontuação Ponderada (1)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (2)	
988.900,00	86,14	68,912	3	75	15	58,738

K2 – VALIA TÉCNICA (30%)										
k2.1- Programa de Trabalhos (50%)										
k2.1.1-Plano de Trabalhos (50%)			k2.1.2 - Plano de mão de obra (25%)			k2.1.3 - Plano de Equipamentos (25%)			Total Pontuação Ponderada (7)= (4)+(5)+(6)	TOTAL (8)= (7)*50%
Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (4)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (5)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (6)		
4	100	50,00	4	100	25,00	4	100	25,00	100	50,00

k2.2 - Memória Descritiva e Justificativa (40%)			k2.3 - Plano de Pagamentos (10%)			TOTAL (11)= ((8)+(9)+(10))*30%
Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (9)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (10)	
4	100	40	4	100	10,00	30,000



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

**CONCORRENTE / PROPOSTA N.º 4/13-09**

**JAOP – SOCIEDADE DE EMPREITADAS, S.A.**

Admissão ou exclusão da proposta:

Após analisada a proposta delibera-se que a mesma está em condições de ser admitida.

<b>k1 -PREÇO (70%)</b>						
<b>k1.1-Preço Global (80%)</b>			<b>K1.2 - Nota Justificativa do Preço Proposto (20%)</b>			<b>TOTAL (3)=(1)+(2)*70%</b>
<b>Valor da Proposta</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Pontuação Ponderada (1)</b>	<b>Pontos</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Pontuação Ponderada (2)</b>	
1.246.000,18	66,93	53,544	4	100	20	51,481

<b>K2 – VALIA TÉCNICA (30%)</b>										
<b>k2.1- Programa de Trabalhos (50%)</b>										
<b>k2.1.1-Plano de Trabalhos (50%)</b>			<b>k2.1.2 - Plano de mão de obra (25%)</b>			<b>k2.1.3 - Plano de Equipamentos (25%)</b>			<b>Total Pontuação Ponderada (7)= (4)+(5)+(6)</b>	<b>TOTAL (8)= (7)*50%</b>
<b>Pontos</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Pontuação Ponderada (4)</b>	<b>Pontos</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Pontuação Ponderada (5)</b>	<b>Pontos</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Pontuação Ponderada (6)</b>		
4	100	50,00	3	75	18,75	4	100	25,00	93,75	46,88

<b>k2.2 - Memória Descritiva e Justificativa (40%)</b>			<b>k2.3 - Plano de Pagamentos (10%)</b>			<b>TOTAL (11)= ((8)+(9)+(10))*30%</b>
<b>Pontos</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Pontuação Ponderada (9)</b>	<b>Pontos</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Pontuação Ponderada (10)</b>	
3	75	30	4	100	10,00	26,063

**CONCORRENTE / PROPOSTA N.º 5/13-09**

**CIVILVIAS – CONSTRUÇÃO E VIAS, LDA.**

Admissão ou exclusão da proposta:

Após analisada a proposta delibera-se que a mesma está em condições de ser admitida.

<b>k1 -PREÇO (70%)</b>						
<b>k1.1-Preço Global (80%)</b>			<b>K1.2 - Nota Justificativa do Preço Proposto (20%)</b>			<b>TOTAL (3)=(1)+(2)*70%</b>
<b>Valor da Proposta</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Pontuação Ponderada (1)</b>	<b>Pontos</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Pontuação Ponderada (2)</b>	
1.227.843,56	68,29	54,632	3	75	15	48,742



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### K2 – VALIA TÉCNICA (30%)

k2.1- Programa de Trabalhos (50%)										
k2.1.1-Plano de Trabalhos (50%)			k2.1.2 - Plano de mão de obra (25%)			k2.1.3 - Plano de Equipamentos (25%)			Total Pontuação Ponderada (7)= (4)+(5)+(6)	TOTAL (8)= (7)*50%
Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (4)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (5)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (6)		
4	100	50,00	3	75	18,75	4	100	25	93,75	46,88

k2.2 - Memória Descritiva e Justificativa (40%)			k2.3 - Plano de Pagamentos (10%)			TOTAL (11)= ((8)+(9)+(10))*30%
Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (9)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (10)	
2	50	20	4	100	10,00	23,063

CONCORRENTE / PROPOSTA N.º 6/13-09

CONSÓRCIO CONSTRUÇÕES J.J.R. & FILHOS, S.A. / CONSTRUÇÕES MANUEL & LINO, LDA.

Admissão ou exclusão da proposta:

Após analisada a proposta delibera-se que a mesma está em condições de ser admitida.

#### k1 -PREÇO (70%)

k1.1-Preço Global (80%)			K1.2 - Nota Justificativa do Preço Proposto (20%)			TOTAL (3)=(1)+(2)*70%
Valor da Proposta	Pontuação	Pontuação Ponderada (1)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (2)	
1.080.829,64	79,27	63,416	3	75	15	54,891

#### K2 – VALIA TÉCNICA (30%)

k2.1- Programa de Trabalhos (50%)										
k2.1.1-Plano de Trabalhos (50%)			k2.1.2 - Plano de mão de obra (25%)			k2.1.3 - Plano de Equipamentos (25%)			Total Pontuação Ponderada (7)= (4)+(5)+(6)	TOTAL (8)= (7)*50%
Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (4)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (5)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (6)		
4	100	50,00	4	100	25,00	4	100	25,00	100	50,00

k2.2 - Memória Descritiva e Justificativa (40%)			k2.3 - Plano de Pagamentos (10%)			TOTAL (11)= ((8)+(9)+(10))*30%
Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (9)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (10)	
4	100	40	4	100	10,00	30,000



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

**CONCORRENTE / PROPOSTA N.º 7/13-09**

**BETOMINHO – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, S.A.**

Admissão ou exclusão da proposta:

Após analisada a proposta delibera-se que a mesma está em condições de ser admitida.

k1 -PREÇO (70%)						
k1.1-Preço Global (80%)			K1.2 - Nota Justificativa do Preço Proposto (20%)			TOTAL (3)=(1)+(2)*70%
Valor da Proposta	Pontuação	Pontuação Ponderada (1)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (2)	
1.254.638,56	66,29	53,032	3	75	15	47,622

K2 – VALIA TÉCNICA (30%)										
k2.1- Programa de Trabalhos (50%)										
k2.1.1-Plano de Trabalhos (50%)			k2.1.2 - Plano de mão de obra (25%)			k2.1.3 - Plano de Equipamentos (25%)			Total Pontuação Ponderada (7)= (4)+(5)+(6)	TOTAL (8)= (7)*50%
Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (4)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (5)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (6)		
4	100	50,00	4	100	25,00	4	100	25,00	100	50,00

k2.2 - Memória Descritiva e Justificativa (40%)			k2.3 - Plano de Pagamentos (10%)			TOTAL (11)= (8)+(9)+(10)*30%
Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (9)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (10)	
4	100	40	4	100	10,00	30,000

**CONCORRENTE / PROPOSTA N.º 8/13-09**

**MANUEL JOAQUIM PINTO, S.A.**

Admissão ou exclusão da proposta:

Após analisada a proposta delibera-se que a mesma está em condições de ser admitida.

k1 -PREÇO (70%)						
k1.1-Preço Global (80%)			K1.2 - Nota Justificativa do Preço Proposto (20%)			TOTAL (3)=(1)+(2)*70%
Valor da Proposta	Pontuação	Pontuação Ponderada (1)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (2)	
1.109.042,16	77,16	61,728	4	100	20	57,210



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

K2 – VALIA TÉCNICA (30%)										
k2.1- Programa de Trabalhos (50%)										
k2.1.1-Plano de Trabalhos (50%)			k2.1.2 - Plano de mão de obra (25%)			k2.1.3 - Plano de Equipamentos (25%)			Total Pontuação Ponderada (7)= (4)+(5)+(6)	TOTAL (8)= (7)*50%
Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (4)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (5)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (6)		
4	100	50,00	4	100	25,00	4	100	25,00	100,00	50,00

k2.2 - Memória Descritiva e Justificativa (40%)			k2.3 - Plano de Pagamentos (10%)			TOTAL (11)= ((8)+(9)+(10))*30%
Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (9)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (10)	
4	100	40	4	100	10,00	30,000

#### CONCORRENTE / PROPOSTA N.º 9/13-09

**TEODORO GOMES ALHO, S.A.**

Admissão ou exclusão da proposta:

O concorrente apresenta uma proposta com prazo de execução de 240 dias, que é inferior ao prazo estabelecido no caderno de encargos (420 dias), designadamente no ponto 4.1.1 e tendo em conta o disposto no artigo 14.º do Programa de Concurso.

Face ao exposto, o Júri, com fundamento na alínea o) do n.º 2 do artigo 146º conjugado com o previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 70º, ambos do Código do Contratos Públicos delibera excluir a proposta deste concorrente.

#### CONCORRENTE / PROPOSTA N.º 10/13-09

**ALBERTO COUTO ALVES, S.A.**

Admissão ou exclusão da proposta:

Após analisada a proposta delibera-se que a mesma está em condições de ser admitida.

k1 -PREÇO (70%)						
k1.1-Preço Global (80%)			K1.2 - Nota Justificativa do Preço Proposto (20%)			TOTAL (3)=(1)+(2)*70%
Valor da Proposta	Pontuação	Pontuação Ponderada (1)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (2)	
1.270.000,00	65,14	52,112	4	100	20	50,478

K2 – VALIA TÉCNICA (30%)										
k2.1- Programa de Trabalhos (50%)										
k2.1.1-Plano de Trabalhos (50%)			k2.1.2 - Plano de mão de obra (25%)			k2.1.3 - Plano de Equipamentos (25%)			Total Pontuação Ponderada (7)= (4)+(5)+(6)	TOTAL (8)= (7)*50%
Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (4)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (5)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (6)		
4	100	50,00	2	50	12,50	2	50	12,50	75,00	37,50



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

k2.2 - Memória Descritiva e Justificativa (40%)			k2.3 - Plano de Pagamentos (10%)			TOTAL (11)= ((8)+(9)+(10))*30%
Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (9)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (10)	
4	100	40	4	100	10,00	26,250

Conjugados os diversos critérios que presidem à classificação das propostas, atrás referidos, obteve-se a seguinte ordenação de propostas:

N.º de Ordem	Concorrentes	PREÇO (70%)	VALIA TÉCNICA (30%)	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
3/13-09	LENA Construções Atlântico, S.A	58,738	30,000	88,738	1º
8/13-09	Manuel Joaquim Pinto, S.A	57,210	30,000	87,210	2º
6/13-09	Consórcio Construções J.J.R & Filhos S.A/Construções Manuel & Lino, Lda	54,891	30,000	84,891	3º
1/13-09	Tecnovia – Sociedade de Empreitadas, S.A	58,005	26,250	84,255	4º
7/13-09	Betominho – Sociedade de Construções, S.A	47,622	30,000	77,622	5º
4/13-09	JAOP – Sociedade de Empreitadas, S.A	51,481	26,063	77,543	6º
10/13-09	Alberto Couto Alves, S.A	50,478	26,250	76,728	7º
2/13-09	Maurício – Lto, Construções, S.A	51,509	21,563	73,072	8º
5/13-09	CIVILVIAS – Construção e Vias, Lda.	48,742	23,063	71,805	9º
9/13-09	TEODORO GOMES ALHO, S.A	EXCLUÍDO			

Assim, e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 123.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, o Júri do Concurso procederá, de seguida, à audiência prévia dos concorrentes.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente relatório preliminar, o qual vai ser assinado por todos os membros do Júri.

N.º de Ordem	Concorrentes	k1 - PREÇO (70%)							k2 - VALIA TÉCNICA (30%)										TOTAL (11)= ((8)+(9)+(10))*30%								
		k1.1-Preço Global (80%)		k1.2 - Nota Justificativa do Preço Proposto (20%)					k2.1 - Programa de Trabalhos (50%)						k2.2 - Memória Descritiva e Justificativa (40%)		k2.3 - Plano de Pagamentos (10%)										
		Valor da Proposta	Pontuação	Pontuação Ponderada (1)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (2)	TOTAL (3)= (1)+(2)*10%	k2.1.1-Plano de Trabalhos (50%)			k2.1.2 - Plano de mão de obra (25%)			k2.1.3 - Plano de Equipamentos (25%)			TOTAL (8)= (7)*50%		Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (9)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (10)		
									Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (4)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (5)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (6)									Total Pontuação (7)= (4)+(5)+(6)	
1/13-09	TECNOVIA - Sociedade de Empreitadas, S.A.	1.030.106,57	78,50	62,864	4	100	20	58,005	4	100	50,00	2	50	12,50	2	50	12,50	75,00	37,50	4	100	40	4	100	10,00	26,250	84,255
2/13-09	MAURÍCIO - LTO, Construções, S.A.	1.161.763,00	73,23	58,584	3	75	15	51,509	1	25	12,50	3	75	18,75	2	50	12,50	43,75	21,88	4	100	40	4	100	10,00	21,563	73,072
3/13-09	LENA Construções Atlântico, S.A.	388.300,00	86,14	68,312	3	75	15	58,738	4	100	50,00	4	100	25,00	4	100	25,00	100,00	50,00	4	100	40	4	100	10,00	30,000	88,738
4/13-09	JAOP - Sociedade de Empreitadas, S.A.	1.246.000,18	66,33	53,544	4	100	20	51,481	4	100	50,00	3	75	18,75	4	100	25,00	33,75	46,88	3	75	30	4	100	10,00	26,063	77,543
5/13-09	CIVILVIAS - Construção e Vias, Lda.	1.227.843,56	68,29	54,632	3	75	15	48,742	4	100	50,00	3	75	18,75	4	100	25,00	33,75	46,88	2	50	20	4	100	10,00	23,063	71,805
6/13-09	Consórcio Construções J.J.R. & Filhos, S.A. / Construções Manuel & Lino, Lda.	1.080.823,64	73,27	63,416	3	75	15	54,891	4	100	50,00	4	100	25,00	4	100	25,00	100,00	50,00	4	100	40	4	100	10,00	30,000	84,891
7/13-09	BETOMINHO - Sociedade de Construções, S.A.	1.254.638,56	66,29	53,032	3	75	15	47,622	4	100	50,00	4	100	25,00	4	100	25,00	100,00	50,00	4	100	40	4	100	10,00	30,000	77,622
8/13-09	Manuel Joaquim Pinto, S.A.	1.189.042,16	77,16	61,728	4	100	20	57,210	4	100	50,00	4	100	25,00	4	100	25,00	100,00	50,00	4	100	40	4	100	10,00	30,000	87,210
9/13-09	Teodoro Gomes Alho, S.A.	EXCLUÍDO																									
10/13-09	Alberto Couto Alves, S.A.	1.270.000,00	65,14	52,112	4	100	20	50,478	4	100	50,00	2	50	12,50	2	50	12,50	75,00	37,50	4	100	40	4	100	10,00	26,250	76,728

Conjugados os diversos critérios que presidem à classificação das propostas, atrás referidos, obteve-se a seguinte ordenação de propostas:



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

N.º de Ordem	Concorrentes	PREÇO (70%)	VALIA TÉCNICA (30%)	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
3/13-09	LENA Construções Atlântico, S.A	58,738	30,000	88,738	1º
8/13-09	Manuel Joaquim Pinto, S.A	57,210	30,000	87,210	2º
6/13-09	Consórcio Construções J.J.R & Filhos S.A/Construções Manuel & Lino, Lda	54,891	30,000	84,891	3º
1/13-09	Tecnovia – Sociedade de Empreitadas, S.A	58,005	26,250	84,255	4º
7/13-09	Betominho – Sociedade de Construções, S.A	47,622	30,000	77,622	5º
4/13-09	JAOP – Sociedade de Empreitadas, S.A	51,481	26,063	77,543	6º
10/13-09	Alberto Couto Alves, S.A	50,478	26,250	76,728	7º
2/13-09	Maurício – Lto, Construções, S.A	51,509	21,563	73,072	8º
5/13-09	CIVILVIAS – Construção e Vias, Lda.	48,742	23,063	71,805	9º
9/13-09	TEODORO GOMES ALHO,S.A	EXCLUIDO			

Assim, e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 123.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, o Júri do Concurso procederá, de seguida, à audiência prévia dos concorrentes.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente relatório preliminar, o qual vai ser assinado por todos os membros do Júri.”

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:---

- Acolher o integral conteúdo do Relatório Final em apreço;-----
- Em consonância, adjudicar à firma Lena Construções Atlântico, S.A., a empreitada de “Caminho Municipal 1124-2 – Beneficiação entre a ER 255 e o Carrapatelo”, pela importância de € 988.900,00 (novecentos e oitenta e oito mil e novecentos euros), acrescida de IVA à taxa legal em vigor, com o prazo de execução de 420 dias;-----
- Determinar à subunidade Administrativa de Obras e Projectos a adopção dos necessários procedimentos administrativos indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

#### **Adesão à Secção de Municípios que integram o Fórum Europeu para a Segurança Urbana**

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 41/GP/2010, por si firmada em 14 de Maio, p.p., atinente à adesão deste Município de Reguengos de Monsaraz à Secção de Municípios que integram o Fórum Europeu para a Segurança Urbana; proposta ora transcrita:-----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 41/GP/2010

**ADESÃO À SECÇÃO DE MUNICÍPIOS QUE INTEGRAM O FÓRUM EUROPEU PARA A SEGURANÇA URBANA DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES (ANMP)**



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

Considerando que:

- O Conselho Geral da Associação Nacional de Municípios Portugueses aprovou, no passado dia 23 de Fevereiro, a criação da Secção dos Municípios que integram o Fórum Europeu para a Segurança Urbana (FESU);
- A Secção elegerá, de entre os seus membros, uma mesa, constituída por um Presidente, dois Vice-Presidentes e dois Secretários, à qual competirá dirigir os trabalhos;
- A adesão à Secção deverá acontecer até ao dia 31 de Maio do corrente ano;
- A adesão não envolve qualquer encargo adicional para o Município;
- A segurança urbana é uma temática que se encontra na ordem do dia e um bem de importância fulcral para a qualidade de vida na área geográfica de qualquer município.

Propõe-se:

- Que a Câmara Municipal aprove a adesão do Município de Reguengos de Monsaraz à Secção dos Municípios que integram o Fórum Europeu para a Segurança Urbana."

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:---

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 41/GP/2010;-----
- b) Aprovar a adesão deste Município à Secção de Municípios que integram o Fórum Europeu para a Segurança Urbana;-----
- c) Determinar ao Gabinete de Apoio ao Presidente a adopção dos legais procedimentos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

### **Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Reguengos de Monsaraz**

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 42/GP/2010, por si firmada em 14 de Maio, p.p., atinente ao Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Reguengos de Monsaraz; proposta cujo teor ora se transcreve: -----

**"GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PROPOSTA N.º 42/GP/2010**

### **REGULAMENTO DOS PERÍODOS DE ABERTURA E FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE VENDA AO PÚBLICO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ**

Considerando que:



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- o Regulamento Municipal dos Períodos de Abertura e Encerramento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Reguengos de Monsaraz em vigor foi elaborado ao abrigo do Dec. – Lei n.º 417/83, de 25 de Novembro;
- o diploma legal supra referido foi revogado pelo Dec. – Lei n.º 48/96, de 15 de Maio;
- é necessário implementar um novo regulamento municipal sobre a matéria que dê resposta ao novo quadro legal e às actuais necessidades dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços;
- o Projecto de Regulamento foi aprovado na reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 10 de Março de 2010, e foi submetido à apreciação pública por publicação em Diário da República, 2ª Série, n.º 54, de 18 de Março de 2010 e por Aviso de 12 de Março do mesmo ano;
- terminou no passado dia 30 de Abril o período de discussão pública do Projecto de Regulamento.

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) a aprovação da proposta de versão final do Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Reguengos de Monsaraz, nos termos da alínea a), do n.º 6, do artigo 64.º e alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o qual se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos;
- b) remeter à Assembleia Municipal para aprovação a Proposta final do Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Reguengos de Monsaraz, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 53º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro.
- c) que seja determinado ao Gabinete Jurídico da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.

Outrossim, o sobredito Regulamento, ora transcrito:-----

#### **“REGULAMENTO**

#### **DOS PERÍODOS DE ABERTURA E FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE VENDA AO PÚBLICO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ**

##### **Preâmbulo**

Um Regulamento dos períodos de abertura e funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços adaptado à realidade local e social poderá traduzir-se num vector de desenvolvimento do concelho de Reguengos de Monsaraz. Importa, assim, procurar dar resposta aos anseios e às necessidades dos proprietários dos estabelecimentos e do público em geral.

O Regulamento Municipal em vigor foi elaborado ao abrigo do Decreto – Lei n.º 417/83, de 25 de Novembro, diploma que se encontra actualmente revogado, pelo que, por aqui, também se percebe a imperiosa necessidade de um novo normativo legal.

É neste quadro que surge o presente regulamento, onde, também, nos debruçámos sobre o horário de funcionamento das grandes superfícies comerciais, procurando compilar num único texto toda a matéria referente a horários comerciais.



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*Procurou-se, por fim, adequar o regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais aos objectivos que o município se propõe atingir no que respeita à satisfação das necessidades dos agentes económicos, à dinamização e desenvolvimento da actividade comercial e ao reforço pela manutenção dos hábitos adquiridos de consumo.*

*O Projecto de Regulamento foi objecto de apreciação pública por publicação em Diário da República, 2ª Série, n.º 54, de 18 de Março de 2010 e por Aviso afixado nos lugares de estilo datado de 12 de Março do mesmo ano.*

#### **Artigo 1º**

##### **(Leis habilitantes)**

*O presente Regulamento é elaborado ao abrigo dos artigos 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa, da alínea a) do n.º 2 do artigo 53º e da alínea a) do n.º 6 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção da Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro e do Dec. – Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, com as alterações dos Decretos – Lei n.º 126/96, de 10 de Agosto e n.º 216/96, de 20 de Novembro.*

#### **Artigo 2º**

##### **(Objecto)**

*A fixação dos períodos de abertura e funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços a que alude o artigo 1º do Decreto – Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, situados na área geográfica do município de Reguengos de Monsaraz, rege-se pelo presente Regulamento.*

#### **Artigo 3º**

##### **(Classificação dos estabelecimentos)**

*1 - Para efeitos de fixação dos respectivos períodos de abertura e de funcionamento, os estabelecimentos classificam-se em seis grupos.*

*2 - Pertencem ao primeiro grupo de estabelecimentos:*

- a) Supermercados;*
- b) Mercarias, charcutarias, talhos e peixarias;*
- c) Drogarias e perfumarias;*
- d) Lojas de vestuário, retrosarias e calçado;*
- e) Lavandarias e tinturarias;*
- f) Lojas de materiais de construção, mobiliário, decoração e utilidades;*
- g) Stands de veículos automóveis e de maquinaria em geral e respectivos acessórios;*
- h) Lojas situadas em centros comerciais;*
- i) Papelarias e livrarias;*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

j) *Outros estabelecimentos afins dos referidos nas alíneas anteriores.*

3 - *Pertencem ao segundo grupo os estabelecimentos seguintes:*

- a) *Cafés, cervejarias, pastelarias, casas de chá, restaurantes, snack – bars, self service e outros estabelecimentos de bebidas e de restauração;*
- b) *Estabelecimentos de venda de produtos de artesanato, recordações, postais, revistas e jornais, artigos de filatelia e afins, de fotografia e cinema, tabacos e afins e outros artigos de interesse turístico;*
- c) *Galerias de arte e exposições;*
- d) *Agências de viagens e estabelecimentos de aluguer de automóveis;*
- e) *Lojas de conveniência, ao abrigo da Portaria n.º 154/96, de 15 de Maio.*

4 - *Pertencem ao terceiro grupo os estabelecimentos seguintes: bares e pubs e outros estabelecimentos de bebidas congéneres, bem como estabelecimentos de restauração com animação.*

5 - *Pertencem ao quarto grupo os seguintes estabelecimentos: clubes nocturnos, salas de bingo, cabarets, boites, dancings, casas de fado e outros estabelecimentos análogos devidamente classificados pela Câmara Municipal e pela Direcção Geral de Espectáculos, sempre que proporcionem espectáculos e/ou locais para dançar.*

6 - *Pertencem ao quinto grupo os estabelecimentos seguintes:*

- a) *As grandes superfícies comerciais contínuas, como tal definidas pelo Decreto – Lei 258/92, de 20 de Novembro;*
- b) *Os estabelecimentos situados dentro dos centros comerciais que atinjam áreas de venda contínua, tal como as definidas no Decreto – Lei n.º 258/92, de 20 de Novembro.*

7 - *Pertencem ao sexto grupo os estabelecimentos que não se incluem nos grupos definidos nos números anteriores.*

#### **Artigo 4º**

##### **(Regime geral de abertura e funcionamento)**

1 - *As entidades que explorem os estabelecimentos abrangidos pelo presente Regulamento, podem escolher, para os mesmos, períodos de abertura e funcionamento que se enquadrem dentro dos seguintes limites máximos:*

- a) *1º grupo - entre as 6 horas e as 24 horas de todos os dias da semana;*
- b) *2º grupo - entre as 6 horas e as 2 horas do dia imediato, em todos os dias da semana;*
- c) *3º grupo - entre as 9 horas e as 2 horas do dia imediato, excepto nas vésperas de dia feriado, sextas – feiras e sábados em que poderão funcionar até às 4 horas do dia imediato;*
- d) *4º grupo - entre as 9 horas e as 4 horas do dia imediato, excepto nas vésperas de dia feriado, sextas – feiras e sábados em que poderão funcionar até às 6 horas do dia imediato;*
- e) *5º grupo - entre as 6 horas e as 24 horas, todos os dias da semana, excepto entre os meses de Janeiro a Outubro, aos domingos e feriados, em que só poderão abrir entre as 8 e as 13 horas;*
- f) *6º grupo - entre as 6 horas e as 24 horas, em todos os dias da semana.*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

2 - Exceptuam-se dos limites previstos na alínea b) do número anterior os estabelecimentos do 2º grupo situados nas estações terminais rodoviárias, portuárias, bem como postos abastecedores de combustíveis de funcionamento permanente.

3 - Os estabelecimentos com actividades diferenciadas, sem prejuízo para o estipulado para as lojas da conveniência, adoptarão, para cada uma delas, um período de funcionamento de acordo com os limites fixados para o grupo em que as mesmas se inserem.

#### **Artigo 5º**

##### **(Funcionamento permanente)**

*Poderão funcionar com carácter de permanência:*

- a) Os estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento turístico e seus similares, quando integrados em estabelecimentos hoteleiros;
- b) As farmácias devidamente escaladas segundo a legislação aplicável;
- c) Os centros médicos ou de enfermagem;
- d) Os estabelecimentos de acolhimento de crianças;
- e) Os postos de venda de combustíveis líquidos e de lubrificantes, garagens e estações de serviços;
- f) Os parques de estacionamento;
- g) As agências funerárias.

#### **Artigo 6º**

##### **(Regime excepcional)**

1 – A Câmara Municipal tem competência para alargar os limites fixados no artigo 4º, a requerimento do interessado, devidamente fundamentado, desde que se observem cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Os estabelecimentos situem-se em locais em que os interesses de actividades profissionais ligadas ao turismo o justifiquem;
- b) Não afectem a segurança, a tranquilidade e o repouso dos cidadãos residentes;
- c) Não desrespeitem as características sócio culturais e ambientais da zona, bem como as condições de circulação e estacionamento.

2 - A Câmara Municipal deve ter em conta os interesses dos consumidores, as novas necessidades de ofertas turísticas e novas formas de animação e revitalização dos espaços sob a sua jurisdição.

3 - A Câmara Municipal tem competência para restringir os limites fixados no artigo 4º, por sua iniciativa ou pelo exercício do direito de petição dos administrados, desde que estejam comprovadamente em causa razões de segurança ou de protecção da qualidade vida dos cidadãos.



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

4 - No caso referido no número anterior a Câmara Municipal deve ter em conta, em termos de proporcionalidade com os motivos determinantes da restrição, quer os interesses dos consumidores quer os interesses das actividades económicas envolvidas.

#### **Artigo 7º**

##### **(Audição de entidades)**

O alargamento ou restrição dos períodos de abertura e funcionamento referidos no artigo 4º, envolve a audição das seguintes entidades:

- a) As associações de consumidores que representem todos os consumidores em geral, nos termos da alínea c), do n.º1, do art. 18º da Lei n.º 24/96, de 31 de Julho;
- b) A junta de freguesia onde o estabelecimento se situa;
- c) As associações patronais do sector que representem os interesses da pessoa, singular ou colectiva, titular da empresa requerente.

#### **Artigo 8º**

##### **(Mapa de horário)**

1 - O mapa de horário de funcionamento referido no artigo 5º do Decreto – Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, consta de impresso próprio, aprovado em reunião de câmara.

2 – O mapa de horário deve estar afixado em lugar e local bem visível do exterior do estabelecimento.

3 - Considera-se nulo e de nenhum efeito o mapa que se encontre rasurado ou emendado ou que não obedeça ao modelo anexo a este Regulamento.

#### **Artigo 9º**

##### **(Coimas)**

1 - O não cumprimento do disposto no artigo 8º do presente Regulamento, bem como do horário estabelecido no mapa, constitui, nos termos do n.º 2 do artigo 5º do Decreto – Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, contra-ordenação punível com coima:

- a) De 149,64 euros a 448,92 euros, para pessoas singulares e de 448,92 euros a 1496,39 euros, para pessoas colectivas, a infracção do disposto no n.º 2 do artigo anterior;
- b) De 249,40 euros a 3740,98 euros, para pessoas singulares e 2493,99 euros a 24939,89 euros, para pessoas colectivas o funcionamento de estabelecimento fora do horário estabelecido.

2 - A grande superfície comercial contínua que funcione, durante seis domingos e feriados, seguidos ou interpolados, fora do horário previsto no presente Regulamento, pode ainda ser sujeita à aplicação de uma sanção acessória que consiste no encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a três meses e não superior a dois anos e nos termos do regime geral que regula as contra – ordenações.



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

3 - A aplicação das coimas a que se referem os números anteriores compete ao Presidente da Câmara Municipal, revertendo as receitas provenientes da sua aplicação para o respectivo Município.

#### **Artigo 10º**

##### **(Abertura e encerramento em dias e épocas de festividade)**

1 - Os estabelecimentos localizados em lugares onde se realizem arraiais ou festas populares poderão estar abertos nesses dias, independentemente das prescrições deste Regulamento, mas sem prejuízo dos direitos dos respectivos trabalhadores.

2 - Nos períodos de Natal e de Ano Novo, a requerimento dos interessados, a Câmara Municipal poderá fixar horários especiais de abertura e encerramento, após audição das Associações empresariais e sindicais, as quais deverão pronunciar-se no prazo de 10 dias.

#### **Artigo 11º**

##### **(Dúvidas e omissões)**

Todas as dúvidas e omissões serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

#### **Artigo 12º**

##### **(Compatibilidades)**

1 – As disposições deste Regulamento não prejudicam o regime de duração diária e semanal do trabalho estabelecido por lei, instrumento de regulamentação colectiva ou contrato individual de trabalho, o regime de turnos, o descanso semanal e a remuneração legalmente devida aos trabalhadores.

2 - Os estabelecimentos comerciais abrangidos pelo presente Regulamento estão obrigados ao cumprimento integral do quadro legal que lhe seja aplicável, nomeadamente a legislação sobre ruído.

3 – Os estabelecimentos comerciais deverão procurar condições de segurança no seu interior e nas respectivas imediações.

#### **Artigo 13º**

##### **(Norma revogatória)**

É revogado o Regulamento dos Períodos de Abertura e Encerramento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Reguengos de Monsaraz actualmente em vigor.

#### **Artigo 14º**

##### **(Entrada em vigor)**

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação nos termos legais.”



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 42/GP/2010; -----

b) Em consonância, aprovar o Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Reguengos de Monsaraz; -----

c) Submeter o aludido Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Reguengos de Monsaraz à aprovação da Assembleia Municipal, em ordem ao preceituado na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e na alínea a), do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro; -----

d) Determinar ao Gabinete Jurídico a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

### **Oferta Pública para a Cedência e Exploração do Bar/Restaurante do Centro Náutico de Monsaraz**

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 43/GP/2010, por si firmada em 17 de Maio, p.p., atinente à oferta pública para a cedência e exploração do bar/restaurante do Centro Náutico de Monsaraz; proposta ora transcrita: -----

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PROPOSTA N.º 43/GP/2010**

### **OFERTA PÚBLICA PARA A CEDÊNCIA E EXPLORAÇÃO DO BAR/RESTAURANTE DO CENTRO NÁUTICO DE MONSARAZ**

*Considerando que o Município de Reguengos de Monsaraz, a EDIA – Empresa de Desenvolvimento e Infra-estruturas de Alqueva, S.A. e a Gestalqueva – Sociedade de Aproveitamento das Potencialidades das Albufeiras de Alqueva e Pedrógão, S.A. estabeleceram uma relação de cooperação e de parceria tendo por objecto o Centro Náutico de Monsaraz; infra-estrutura de apoio ao recreio náutico e à fruição do plano de água, prevista no Plano de Ordenamento das Albufeiras de Alqueva e Pedrógão, designado pelo acrónimo POAAP, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 94/2006, publicada no Diário da República, 1.ª Série, n.º 150, de 4 de Agosto de 2006, integrada na rede fundamental de apoio à navegação e na correspondente área de utilização recreativa e de lazer, nível 2 (dois) ali consignada;*

*Considerando que a edificação e a disciplina da integração na paisagem do Centro Náutico de Monsaraz vem definida com detalhe no Regulamento do Plano de Intervenção no Espaço Rural do Centro Náutico de Monsaraz, designado pelo acrónimo PIERCNM, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 213, de 3 de Novembro de 2008 (Regulamento n.º 565/2008);*

*Considerando que, de acordo com o disposto no artigo 4.º do PIERCNM, a área de utilização recreativa e de lazer do Centro Náutico de Monsaraz prevê a instalação de um estabelecimento de restauração e de bebidas adequado à zona onde se insere, desde que se trate de uma estrutura amovível e ligeira ou mista e se integre correctamente na paisagem, com uma área de construção máxima de 150 m<sup>2</sup> e um piso máximo acima da cota natural do terreno, bem como de instalações sanitárias, em construção amovível e ligeira, com uma área de construção máxima de 25 m<sup>2</sup>;*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*Considerando que, através do processo n.º 05/ABS-AD/SAPÉ-09, foi adjudicada a aquisição e montagem do Bar/Restaurante para o Centro Náutico de Monsaraz à firma Larus - Artigos para Construção e Equipamentos, Lda., encontrando-se já instalado no local um módulo com uma área de 81 m<sup>2</sup>, passível de ampliação, destinado a Bar/Restaurante, sendo, no entanto, necessário a ampliação do mesmo para afectação do local à prestação de serviços de restauração;*

*Considerando que, a gestão dos bens imóveis do domínio privado das autarquias não se encontra expressamente contemplada no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto, que veio estabelecer as disposições gerais e comuns sobre gestão de bens imóveis dos domínios públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais, bem como, o regime jurídico de gestão dos bens imóveis do domínio privado do Estado e dos Institutos Públicos, afigurando-se o arrendamento comercial como uma forma de gerir estes espaços, ainda que por analogia, se possa, eventualmente, recorrer, nalguns pontos, ao Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto;*

*E não olvidando os princípios da igualdade, da livre concorrência, da transparência e da publicidade, a escolha do arrendatário de forma justa e imparcial deverá ser assegurada através da publicitação da oferta pública para a cedência e exploração do Bar/Restaurante do Centro Náutico de Monsaraz;*

*Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:*

- a) Aprovar as regras a que obedece a oferta pública para o direito à ocupação e a subsequente constituição de contrato de arrendamento de um Bar/Restaurante, sito no Centro Náutico de Monsaraz, na freguesia de Monsaraz, Concelho de Reguengos de Monsaraz;*
- b) Determinar a publicação do respectivo Anúncio em jornal de expansão regional ou local;*
- c) Determinar que a entrega das propostas seja efectuada até ao 10.º dia útil, seguinte, ao da publicação do Anúncio; e,*
- d) Determinar à sub-unidade orgânica Taxas e Licenças, a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.*

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: --

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 43/GP/2010; -----
- b) Em consonância, aprovar as regras a que obedece a oferta pública para o direito à ocupação e a subsequente constituição de contrato de arrendamento do Bar/Restaurante do Centro Náutico de Monsaraz; -----
- c) Determinar a publicação do respectivo Anúncio no jornal "Diário do Sul"; outrossim, no painel informativo da Praça da Liberdade e no site deste Município; -----
- d) Determinar que a entrega das propostas seja efectuada até ao 10.º dia útil, seguinte, ao da publicação do Anúncio;---
- e) Determinar à subunidade orgânica Taxas e Licenças a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

### **Certificação de Equipamentos Desportivos e Espaços de Jogo e Recreio**

O Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta da Proposta n.º 11/VP/2010, por si firmada em 17 de Maio, p.p., atinente à adesão deste Município ao processo de certificação de equipamentos



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

desportivos e espaços de jogo e recreio a desenvolver pela Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central; proposta ora transcrita: -----

**GABINETE DA VICE – PRESIDÊNCIA**

**PROPOSTA N.º 11/VP/2010**

### **CERTIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS E ESPAÇOS DE JOGO E RECREIO.**

*Considerando:*

- *Que o quadro normativo, nacional e comunitário, em vigor exige que os equipamentos desportivos e espaços de jogo e recreio sejam devidamente inspeccionados e certificados;*
- *Que a certificação dos equipamentos terá de ser efectuada por entidade devidamente habilitada para o efeito;*
- *Que a Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central (CIMAC) irá lançar um processo conjunto para a prestação do serviço de certificação dos equipamentos desportivos e espaços de jogo e de recreio;*
- *Que se estima que os encargos do Município de Reguengos de Monsaraz se cifrem nos 4.865, 00 €, conforme proposta financeira apresentada pelo ISQ (Instituto de Soldadura e Qualidade);*
- *Que para além dos imperativos legais, razões de segurança para os utilizadores justificam a referida certificação;*
- *O ofício da Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central (CIMAC), datado de 3 de Maio de 2010, em que é solicitado ao Município que informe, até ao próximo dia 20 de Maio, do interesse em participar no processo conjunto de certificação dos Equipamentos Desportivos e Espaços de Jogo e de Recreio.*

*Propõe-se:*

- *Que o órgão executivo aprove a adesão do Município de Reguengos de Monsaraz ao processo conjunto de Certificação dos Equipamentos Desportivos e Espaços de Jogo e Recreio a desenvolver pela Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central (CIMAC).*

Ponderado, apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 11/VP/2010; -----

b) Em consonância, aprovar a adesão deste Município de Reguengos de Monsaraz ao processo de Certificação de Equipamentos Desportivos e Espaços de Jogo e Recreio a desenvolver pela Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central; -----

c) Determinar à subunidade orgânica Desporto e Juventude a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

### Administração Urbanística

### Projectos de Arquitectura

Presente o **processo administrativo n.º 29/2010**, de que é titular Maria da Conceição Bento Margalha dos Santos. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da informação técnica n.º 99/2010, datada de 18 de Maio, p.p., que ora se transcreve: -----

#### **Informação Técnica N.º GU/099/2010**

**Assunto:** *Licenciamento de obras de reconstrução e ampliação de moradia, aprovação do projecto de Arquitectura*

**Requerente:** *Maria da Conceição Bento Margalha dos Santos*

**Processo n.º:** *29/2010*

**Data:** *Reguengos de Monsaraz, 18 de Maio de 2010*

**Gestor de Procedimento:** *Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis*

**Prédio**

**Matriz:** *Urbano*

**Designação:**

**Artigo:** *1485*

**Descrição:** *5325/20091222*

**Morada:** *Rua de Macau, n.º 69, Reguengos de Monsaraz*

**Freguesia:** *Reguengos de Monsaraz*

**Proposta**

**Técnico:** *Rogério Paulo Carujo Carreteiro*

#### **1. Introdução:**

No seguimento da análise ao processo submetido pela requerente para controlo prévio, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer inter-orgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 60/2007<sup>1</sup> de 4 de Setembro.

#### **2. Proposta:**

"O prédio em prémio, encontra-se abrangido pelo Plano de Urbanização da Cidade de Reguengos de Monsaraz, em zona consolidada. O edifício encontra-se algo degradado, pelo que a intervenção, até pela proposta ora apresentada, se prevê profunda. O prédio confronta com dois arruamentos públicos: Rua de Macau e Rua de Moçambique, tendo entre eles desnível assinalável. A proposta teve em consideração o referido desnível promovendo, a partir do alçado de tardoz, uma cave destinada a garagem. Ao nível do r/chão, aproveitou-se parte da habitação existente, nomeadamente 3 compartimentos e 2 espaços de circulação, sendo a parte restante nova. Promoveu-se ainda o acesso a terraço acessível, mezanine e espaço de arrumos. A proposta apresenta uma área de implantação de 165.00 m<sup>2</sup>, sendo que a cave tem uma área de 77.00 m<sup>2</sup>, o r/chão de 165.00 m<sup>2</sup>, águas-furtadas de 54.00 m<sup>2</sup> e uma área descoberta de 86.00 m<sup>2</sup>.

A habitação será composta por 2 quartos, escritório, 2 instalações sanitárias, uma das quais privativa, sala de estar, cozinha,



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*jardim interior, haR, circulação, varanda e logradouro ao nível do r/chão, garagem ao nível da cave e águas-furtadas com 2 arrumos e terraço." (in Memória Descritiva)*

#### **3. Instrução:**

*De acordo com as peças escritas e desenhadas que integram o processo em epígrafe, conclui-se que o processo se encontra correctamente instruído, em ordem ao preceituado no artigo 11.º, da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, e é acompanhado pelos respectivos termos de responsabilidade. Assim sendo, verificou-se a possibilidade de se proceder à análise urbanística e arquitectónica da proposta.*

#### **4. Enquadramento no Plano de Urbanização de Reguengos de Monsaraz (PURM):**

*Compulsado este plano Municipal de Ordenamento do Território, e tendo em conta a localização do prédio relativo à pretensão da requerente, verifica-se que a mesma se enquadra, na Planta de Zonamento, na categoria de espaço Parque Habitacional - Urbanizado, cumprindo o preconizado no artigo 15.º do Regulamento.*

*No que concerne à Planta de Condicionantes, não se verifica a existência de qualquer servidão ou restrição de utilidade pública.*

#### **5. Normas Técnicas:**

*Na sequência da análise consubstanciária nos elementos entregues, a pretensão cumpre o Regulamento Geral de Edificações Urbanas, bem como as demais normas e técnicas aplicáveis decorrentes da legislação em vigor.*

#### **6. Conclusão:**

*Face ao exposto, propõe-se superiormente a emissão de parecer favorável."*

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da informação técnica sobredita; -----

b) Em consonância, aprovar o projecto de arquitectura em apreço; -----

c) Notificar a titular do processo, Maria da Conceição Bento Margalha dos Santos, do teor da presente deliberação. -----

### **PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO**

O Senhor Presidente da Câmara Municipal informou que de seguida se entraria no período de intervenção aberto ao público, de conformidade com disposto no n.º 5, do artigo 84.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção do disposto na Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, ambos do Regime Jurídico das Competências e do Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias. -----

### **Aprovação em Minuta**

A presente acta ficou lavrada, lida e aprovada em minuta, por unanimidade, no final da reunião de harmonia com o preceituado no artigo 92.º, da citada Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção do disposto na Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro que aprovou o Regime Jurídico Quadro das Competências e do Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias. -----



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

E nada mais havendo a apreciar, o Senhor Presidente da Câmara Municipal deu por encerrada a reunião. Eram onze horas e cinquenta minutos. -----

-----  
E eu \_\_\_\_\_ na qualidade de Secretário desta Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz lavrei, li e subscrevi a presente acta. -----